



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 30 de maio de 2025

Ano XVI - Edição nº 02072 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
73EFC282DC5294B278D8183067B2A5A4

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- EDITAL PE 009-2025
- DECRETO Nº 108-"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELA ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, NÍVEL II, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 – MDR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO FINANCEIRO Nº 10 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR.
DECRETO FINANCEIRO Nº 9 - ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD.
- ARP E CONTRATOS
- ARP E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeitura Municipal de Cordeiros , torna público aos interessados, que por intermédio de seu(a)

Pregoeiro(a) Oficial designado(a) através da PORTARIA Nº 022, DE 18 DE MARÇO DE 2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, Sistema de Registro de Preços** - com critério de julgamento **Menor Preço - POR LOTE** , nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais, que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 e demais exigências e regulamentações estabelecidas.

O certame destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos e condições fixados neste Edital e em seu (s) anexo (s):

IMPORTANTE:

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada, na locação de equipamentos, estruturas de uso temporário e de todo material necessário, para realização dos eventos do Município de Cordeiros, conforme especificações no termo de referência, observadas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A licitação será por LOTE , formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (**ANEXO I**), facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/05/2025 às 16:00 horas.

FINAL DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/06/2025 às 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/06/2025 às 09:30 horas.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10/06/2025 às 10:00 horas.

O PREGÃO SERÁ REALIZADO NA PLATAFORMA: <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [Menor Preço] por [LOTE]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

VALOR ESTIMADO: Conforme Termo de Referência em Anexo.

2.1. O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o fornecedor ou interessado poderá formular consultas pelo e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com ou de forma presencial na sede da Prefeitura.

2.4. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

2.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

2.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

2.10. Quando os valores referenciais estiverem estabelecidos no Termo de Referência, as propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (referente ao valor unitário de cada item), podendo ser desclassificadas a critério do(a) Pregoeiro(a).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.12. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço- por LOTE .

2.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas.

2.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.16. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta.

2.17. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

2.18. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

2.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

2.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se- á automaticamente.

2.22. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam, dentre outras exigências contidas neste Edital, as seguintes:

4.1.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;

4.1.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

4.1.3. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;

4.1.4. Empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação contidas neste Edital e em seus anexos;

4.1.5. Empresas/firmas legalmente constituídas, observada a qualificação necessária;

4.1.6. Empresas nacionais e estrangeiras, estabelecidas no País, que atendam às condições deste edital e respectivos anexos;

4.1.7. Empresas regularmente constituídas e em condições legais de exercício;

4.2. Podem participar deste Pregão todos os licitantes do ramo do objeto desta licitação, que atendam todas as exigências deste edital, inserindo-se aí, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014.

4.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da plataforma <https://bnc.org.br/>

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.12. O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.15. O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas perante o <https://bnc.org.br/>.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto BNC Bolsa Nacional de Compras.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BNC Bolsa Nacional de Compras ou ao Município de CORDEIROS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.7. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://bnc.org.br/>, observado data e horário limite estabelecido no item 3 deste edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, <https://bnc.org.br/>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2.1 e 7.2.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por Menor Preço; e

7.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Quantidade cotada;

8.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.1.6. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8.1.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8.7. A entrega poderá ser fracionada de acordo com a necessidade e condições de recebimento do órgão demandante.

8.8. Apesar do montante licitado, a ordem de fornecimento será realizada de acordo com a necessidade do demandante. O licitante vencedor deverá atender de imediato ou de acordo com os prazos previstos no termo de referência, à entrega do pedido solicitado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser estabelecido no momento do certame a critério do(a) pregoeiro(a).
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.11. O modo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico é o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



9.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.28.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.1.2. Empresas brasileiras;

9.29.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade;

9.30.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.30.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.33. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, anexe ao sistema a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.35. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

10.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- 10.10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 10.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- 10.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



10.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.20. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

10.21. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



11.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples, cópia autenticada por meio convencional, cópia autenticada digitalmente ou ainda documentos originais digitais e não-digitais.

11.5. No caso de apresentação de cópia simples ou autenticada por meio convencional, deverá a licitante vencedora apresentar os originais no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a) e de acordo com as disposições legais, na sede da prefeitura especificamente no setor de licitações análise, autenticação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

11.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



11.14. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 [duas horas] prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

11.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou solicitação complementar, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.20. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.21. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.22. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio e pregoeiro poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 11.14.

11.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1. Cédula de identidade do representante legal;
- 12.2. Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- 12.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;
- 12.4. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão emitida por Junta Comercial ou por outro órgão competente.

13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14. A REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

- 14.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 14.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



14.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DECLARAÇÕES

15.1.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, nos termos do modelo apresentado no Anexo III;

15.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, nos termos do modelo apresentado no Anexo IV;

15.1.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo apresentado no Anexo V;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de nota fiscal e/ou contrato e/ou extrato do contrato do referido atestado;

16.2. Alvará de licença e funcionamento, e vigilância sanitária (quando for pertinente ao objeto ou serviço licitado) relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



16.3. **Declaração** do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do edital.

16.4. Outras exigências de qualificação técnica, estão dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I e as demais serão solicitadas durante o certame quando necessário.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

17.1.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais assim apresentados:

17.1.1.2. - microempresas E empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

17.1.1.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL poderá apresentar em substituição ao balanço o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 03 (três) meses;

17.1.1.4. O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional.

17.1.1.5. O(a) pregoeiro(a) poderá durante o certame solicitar documentos complementares que considerar necessário, bem como abrir diligências para saneamento dúvidas, questionamentos e outras comprovações.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

19.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 19.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 19.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 19.9. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 19.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 19.11. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 19.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DOS RECURSOS

- 20.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 20.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 20.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 20.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
 - 20.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 20.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 20.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras, Contratos e Licitações ou por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5. Fraudar a licitação

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2020 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



22.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo sistema <https://bnc.org.br/> por e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com.

22.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal eletrônico do Bolsa Nacional de Compras, do <https://bnc.org.br/>.

23.11. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Pregão Eletrônico será o da Comarca de Condeúba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração Menor;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência dos Impedimentos Previstos no §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO IX – Minuta da Ata;

ANEXO IX – Minuta do Contrato;

Cordeiros, 27/05/2025

Cinara Alves de Moraes Andrade
Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente TERMO DE REFERÊNCIA tem por objeto, Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada, na locação de equipamentos, estruturas de uso temporário e de todo material necessário, para realização dos eventos do Município de Cordeiros, conforme especificações no termo de referência, observadas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

LOTE 01					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total
01	1º SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: 02- MESAS DIGITAIS NO MÍNIMO 48 CANAIS, PARA SISTEMA DE SOM LINE ARRAY, (SENDO QUE POSSUAM 16 AUXILIARES). 16 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY COM NO MÍNIMO 03 AUXILIARES. 16 CAIXAS DE SUB FZ. 10 MONITORES SM 400 02 SIDE DUPLO DE 04 VIAS. 01 SISTEMA DE FONE COMPLETO – 10 FONE 02 SUB COM AUTO FALANTE DE 18 POLEGADAS PARA BATERIA. 40 PEDESTAIS GIRAFAS E GARRAS 40 MICROFONES. (SM58 – SM57 – MICROFONES DE TONS 604 – SM91) 04 MICROFONES SEM FIO 01 CORPO DE BATERIA 01 SISTEMAS DE CONTRA BAIXO COM CABEÇOTE GALLIEN KRUEGER GK 800 OU SIMILAR 450W CAIXAS ORIGINAIS 4X10 E CAIXA 15" ORIGINAL. 01 CUBO DE GUITARRA MARSHALL OU SIMILAR 01 MULTICABO DE 60 M CADA E 48 VIAS ESPAGUETADAS CABOS E EXTENSÕES COMPATÍVEIS E SUFICIENTES PARA LIGAÇÃO DE 02 TORRES VIRADAS PARA FRENT; 02 TORRES DE DELAY (40 METROS APÓS O PRATICÁVEL DAS MESAS DE SOM VIRADO PARA O PALCO, TOTALMENTE PROCESSADAS PARA QUE O SOM POSSA SAIR NO MESMO TEMPO DO P.A. PRINCIPAL). 02 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 4 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, COM NO MÍNIMO 2400 WATTS RMS POR CANAL EM 2 OMHS; 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 8 SAÍDAS; 01 SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR; 01 MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPÉRES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO; 01 MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR FASE,	Und	20	R\$ 26.666,67	533.333,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



	REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADOR DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO; 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A. E MONITOR				
02	02 TORRES DE DELEI COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES EM CADA TORRE: 04 CAIXAS DUPLA EQUIVALENTE A 8 GRAVES COM 2 ALTO FALANTES CADA CAIXA NO MÍNIMO 800 WATTS CADA FALANTE; 08 CAIXAS DE LINHA ARRAY APRESENTA 2 ALTO FALANTE EM CADA CAIXA E TITANIUM; 02 PROCESSADORES DE 6 VIAS, AMPLIFICADORES EQUIVALENTE A POTÊNCIA DO SOM.	Und	20	R\$ 7.933,33	158.666,60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



03	1º ILUMINAÇÃO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 24 BEAN 7R, 230 W LPG; 24 PARLED SLIM BRIWAX 18X18 WGBWA; 10 COB 300 WATTS; 08 ATOMIC RGB 1000 WATTS; 01 PAINEL DE LED 6X3 PROLIGHT P5 PIXEL SMD 3528 WHITE LENS COM 4 FONTES; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA; 08 MINIBUTTE 200 WATTS LPG; 01 MESA GRAND MA COMMANDER WINGER; 01 COMPUTADOR G15 DELL 16 GB SSD 256, PLACA DE VÍDEO DEDICADA GTX 3050;	Und	20	R\$ 18.066,67	361.333,40
04	1º PALCO PALCO 12X10 FORMATO EM DUAS ÁGUAS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA Q30 OU Q50 NO MÍNIMO 8 METROS DO CHÃO ATÉ O TETO COM TORRES PARA PENDURAR O SOM, LONAS E SOMBRIOS ANTICHAMAS PISO EM AÇO COM CHAPA DE 14 E GALVANIZADA COM TABLADOS EM FORMA DE PRATICÁVEIS 2M X 1M EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM, PÉS COM SISTEMA DE FLAUTA COM REGULAGEM DE ALTURA E ROSCA QUADRADA, A PARTIR DE 1,50 METROS ATÉ 3 METROS COM GUARDA CORPO EM TODA A PARTE DO PALCO NA MEDIDA DE 2M X 1,20M, ESCADA SANFONADA DE 2 METROS DE LARGURA COM CORRIMÃO INTERNO E EXTERNO, 2 CORTINAS PRETA DE 7M X 6M PARA BENEFICIAR NA ABERTURA DOS SHOWS, PALCO E CAMARIM FORRADO NO CARPETO.	Und	20	R\$ 17.466,67	349.333,40
05	1 CAMARIM 6M X 4M COM AR CONDICIONADO SUSPENSO NA MESMA ALTURA DO PISO DO PALCO.	Und	20	R\$ 4.233,33	84.666,60
06	1 GRID DE ALUMÍNIO Q30 OU Q50 DE 10M X 8M COM ALTURA NO MÍNIMO DE 5 METROS COM 3 LINHAS.	Und	20	R\$ 7.261,50	145.230,00
07	08 PRATICÁVEL DE 2M X 1M ALTURA DE 50 CM A 1 M	Und	20	R\$ 2.694,67	53.893,40
TOTAL DO LOTE 01				R\$ 1.686.456,80	

LOTE 02					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



	2º SISTEMA DE SONORIZAÇÃO 02- MESAS DIGITAIS NO MÍNIMO 48 CANAIS, PARA SISTEMA DE SOM LINE ARRAY, (SENDO QUE POSSUAM 16 AUXILIARES). 16 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY COM NO MÍNIMO 03 AUXILIARES. 16 CAIXAS DE SUB FZ. 10 MONITORES SM 400 02 SIDE DUPLO DE 04 VIAS. 01 SISTEMA DE FONE COMPLETO – 10 FONE 02 SUB COM AUTO FALANTE DE 18 POLEGADAS PARA BATERIA. 40 PEDESTAIS GIRAFAS E GARRAS 40 MICROFONES. (SM58 – SM57 – MICROFONES DE TONS 604 – SM91) 04 MICROFONES SEM FIO 01 CORPO DE BATERIA 01 SISTEMAS DE CONTRA BAIXO COM CABEÇOTE GALLIEN KRUEGER GK 800 OU SIMILAR 450W CAIXAS ORIGINAIS 4X10 E CAIXA 15" ORIGINAL. 01 CUBO DE GUITARRA MARSHALL OU SIMILAR 01 MULTICABO DE 60 M CADA E 48 VIAS ESPAGUETADAS CABOS E EXTENSÕES COMPATÍVEIS E SUFICIENTES PARA LIGAÇÃO DE 02 TORRES VIRADAS PARA FRENT; 02 TORRES DE DELAY (40 METROS APÓS O PRATICÁVEL DAS MESAS DE SOM VIRADO PARA O PALCO, TOTALMENTE PROCESSADAS PARA QUE O SOM POSSA SAIR NO MESMO TEMPO DO P.A. PRINCIPAL). 02 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM 4 RACKS DE POTÊNCIA COM 4 AMPLIFICADORES CLASSE D, COM NO MÍNIMO 2400 WATTS RMS POR CANAL EM 2 OMHS; 01 PROCESSADOR DIGITAL COM 4 ENTRADAS E 8 SAÍDAS; 01 SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA ATRAVÉS DE TABLET OU COMPUTADOR; 01 MAIN POWER TRIFÁSICO DE 63 AMPÈRES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO; 01 MAIN POWER TRIFÁSICO DE 125 AMPERES POR FASE, REGULADOR DE TENSÃO, VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO E TRANSFORMADOR ISOLADOR DE 10.000 WATTS PARA ALIMENTAÇÃO; 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE P.A. E MONITOR	Und	20	R\$ 25.000,00	500.000,00
02	02 TORRES DE DELEI COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES EM CADA TORRE: 04 CAIXAS DUPLA EQUIVALENTE A 8 GRAVES COM 2 ALTO FALANTES CADA CAIXA NO MÍNIMO 800 WATTS CADA FALANTE; 08 CAIXAS DE LINHA ARRAY APRESENTA 2 ALTO FALANTE EM CADA CAIXA E TITANIUM; 02 PROCESSADORES DE 6 VIAS, AMPLIFICADORES EQUIVALENTE A POTÊNCIA DO SOM.	Und	20	R\$ 7.766,67	155.333,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



03	2º ILUMINAÇÃO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 18 BEAN 7R, 230 W LPG; 18 PARLED SLIM BRIWAX 18X18 WGBWA; 08 COB 300 WATTS; 06 ATOMIC RGB 1000 WATTS; 01 PAINEL DE LED 6X2 PROLIGHT P5 PIXEL SMD 3528 WHITE LENS COM 4 FONTES; 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA; 04 MINIBUTTE 200 WATTS LPG; 01 MESA GRAND MA COMMANDER WINGER; 01 COMPUTADOR G15 DELL 16 GB SSD 256, PLACA DE VÍDEO DEDICADA GTX 3050.	Und	20	R\$ 15.733,33	314.666,60
04	2º PALCO PALCO 10X8 FORMATO EM DUAS ÁGUAS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA Q30 OU Q50 NO MÍNIMO 8 METROS DO CHÃO ATÉ O TETO COM TORRES PARA PENDURAR O SOM, LONAS E SOMBRIOS ANTICHAMAS PISO EM AÇO COM CHAPA DE 14 E GALVANIZADA COM TABLADOS EM FORMA DE PRATICÁVEIS 2M X 1M EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM, PÉS COM SISTEMA DE FLAUTA COM REGULAGEM DE ALTURA E ROSCA QUADRADA, A PARTIR DE 1,50 METROS ATÉ 3 METROS COM GUARDA CORPO EM TODA A PARTE DO PALCO NA MEDIDA DE 2M X 1,20M, ESCADA SANFONADA DE 2 METROS DE LARGURA COM CORRIMÃO INTERNO E EXTERNO, 2 CORTINAS PRETA DE 7M X 6M PARA BENEFICIAR NA ABERTURA DOS SHOWS, PALCO E CAMARIM FORRADO NO CARPETO.	Und	20	R\$ 15.000,00	300.000,00
05	1 CAMARIM 6M X 4M COM AR CONDICIONADO SUSPENSO NA MESMA ALTURA DO PISO DO PALCO.	Und	20	R\$ 3.133,33	62.666,60
06	1 GRID DE ALUMÍNIO Q30 OU Q50 DE 8M X 6M COM ALTURA NO MÍNIMO DE 5 METROS COM 2 LINHAS.	Und	20	R\$ 5.428,17	108.563,40
07	40 GRADIL, GRADE DE CONTENÇÃO EM AÇO GALVANIZADA DE 2 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,20 METROS DE ALTURA PARA CONTENÇÃO DE PÚBLICO E ISOLAMENTO DE ÁREAS.	Und	20	R\$ 1.760,00	35.200,00
08	02 ELEVADOS DE POLÍCIA	Und	20	R\$ 2.410,21	48.204,20
TOTAL DO LOTE 02				R\$ 1.524.634,20	

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor (Máximo Aceitável)	
				Unitário	Total
01	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO 08 GRAVES SUB FZ, 08 MÉDIOS LINE ARRAY; AMPLIFICADORES DE ACORDO COM O SOM; 01 CONSOLE DIGITAL NO MÍNIMO 16 CANAIS E 04 AUXILIARES; 10 MICROFONES SHURE SM58 E SM57 10 PEDESTRAIS; COM ILUMINAÇÃO NO MÍNIMO DE 08 PAR LED	Und	30	R\$ 4.833,33	144.999,90

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



TOTAL DO LOTE 03	144.999,90
------------------	------------

TOTAL GLOBAL	R\$ 3.356.090,90
--------------	---------------------

- 2.1. O presente termo de referência foi elaborado com base em pesquisas de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros/BA e Setor de Compras junto a empresas do objeto em licitação, observando-se também os preços praticados pelas empresas fornecedoras do objeto no mercado local.
- 2.2. Para fins de estimativa foi feita a média aritmética dos preços pesquisados e chegou-se ao VALOR A SER ADMITIDO NA CONTRATAÇÃO, como o valor máximo que será aceito pela Administração.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da contratação correrão pela(s) seguinte(s) Dotação (s) Orçamentária (s):

Secretaria: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2.122 -MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Secretaria: 0122 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS

2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOFEDERAL

0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.119 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFÍCIO EVENTUAL

2.012 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS

2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAs

16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
 2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
 2.145 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)
 15500000 Transferência do Salário-Educação
 15000000- Recursos não Vinculados de Imposto
 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das Ordens de Fornecimento emitidas por cada Unidade Administrativa.

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, através da Tesouraria Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado o fornecimento dos materiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, e em conformidade com a(s) Ordem (s) de Fornecimento(s) emitida(s) pela(s) Secretaria(s) requisitante(s).

4.3. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, à época da realização do certame.

4.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida.

4.5. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado observando-se a regularidade fiscal da CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES/PENALIDADES

5.1. As obrigações e penalidades serão previstas no edital.

Para fins da QUALIFICAÇÃO – TÉCNICA:

- Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, que comprove (m) ter características semelhantes às do objeto da presente licitação;
- A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica adequada à execução dos serviços especializados objeto da licitação, assim como da indicação de todos os responsáveis técnicos pela execução dos serviços ora contratados;

Cinara Alves de Moraes Andrade

Secretária de Educação

Ademar José Soares

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE						
Razão Social:						
CNPJ:		e-mail:		Telefone: ()		
Endereço:	CEP:	Cidade:	Estado:	Home page:		
Pessoa de contato:						
Nome:	RG:	CPF:	Cargo:	Tel.: ()	Cel.: ()	E-mail:
Dados Bancários para Pagamento:						
Banco:	Agência:	Operação:		Conta:		
Representante Legal que assinará o Contrato:						
Nome:	RG:	CPF:				

OBS: SERÁ OBRIGATÓRIO, A INFORMAÇÃO DAS MARCAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DA PROPOSTA O LICITANTE QUE NÃO FIZER;

LOTE ...						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VL. UNIT	TOTAL
1.						
VALOR LOTE R\$						

O valor total é de R\$ _____ (_____)

Declaramos que os produtos ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias;

Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e do Termo de Referência e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação

_____, ____ de ____ de ____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede à declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 14.133/2021.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), **DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA,
sob as penas da lei que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e que
se encontra sob o regime da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios conferidos pela
referida lei.

Data e Local,

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO §4º, ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

_____ (Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE DO § 10, DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Papel timbrado da empresa)

OBJETO:

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei que não se enquadra na hipótese do §10, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Data e Local,

_____ (Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Cordeiros pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx - xx e RG. Nº. XXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXX, com a co-participação da SECRETARIA XXXXXXXXXX através do SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo secretário (a) Municipal Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, portadora da Célula de Identidade nº.XXXXXXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da XXXXXXXXX, e do CPF/MF nº.XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta cidade na XXXXXXXXXXXXX, nº. xxx – Bairro xxxx, Cordeiros – Estado da Bahia e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na rua XXXXXXXX, nº XXX, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de representante legal (XXXXXXXXXXXX), XXXXX, XXXXX, XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXX expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF XXXXXXXXXXXXXXX, residente _____, nº ___, cidade _____, Estado _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada no..... de...../...../202...., processo administrativo nº....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 009/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXXX especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., localizada no endereço, , telefone....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº , portador do RG nº , residente e domiciliado

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o.....(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Secretaria Municipal de XXXXXXXX, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, COM INICIO EM XX DE XXXXXX DE 2025 E TÉRMINO EM XX DE XXXXXX DE 2025, podendo ser prorrogada por igual período,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº xxxxxxxxxxxx, AGENCIA Nºxxxxxxxxxx– BANCO DOxxxxxxxxxx, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 009/2025.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços a Secretaria M. de XXXXXXXXX.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., localizada no endereço,, telefone....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

NOME DA EMPRESA: Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., localizada no endereço,, telefone....., neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DE OUTRO, A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado o XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG. Nº. XXXXXXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXXXX, CORDEIROS Estado da Bahia, com a co-participação da SECRETARIA XXXXXXXXXX através do SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo secretário (a) Municipal Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, portadora da Célula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da XXXXXXXXXX, e do CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta cidade na XXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX - Bairro XXXXX, Cordeiros – Estado da Bahia e de outro lado a empresa, _____, sediada _____, nº ___, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº ___, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	VALOR	VALOR
------	---------------	--------------	--------	-------	-------

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



				UNITÁRIO	TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do (a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº xxxxxx AGÊNCIA Nº xxxxx BANCO DO xxxx**.

5.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___ (DD/MM/AAAA).
- 5.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.24. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 5.25. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 5.26. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 5.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de xxxxxx** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.

6.2. O fornecedor obriga-se a entregar em até 30 (trinta) dias, os produtos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela secretaria emissora da Ordem de Fornecimento.

6.3. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria solicitante, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

6.5. O presente contrato será acompanhando e fiscalizado pelo o **Sr. (a) xxxx Matrícula xxxx, lotado na Secretaria dexxxxxxxxx devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao Art. 7 da Lei nº 14.133/2021.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. **PARÁGRAFO :** Os materiais e produtos constantes deste termo de referência, quando for o caso, deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) ou de acordo o a especificidade do objeto contratado, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O representante da **Secretaria M. xxxxxxxx** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo , da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d) **Multa**;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de CORDEIROS-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CORDEIROS (BA) _____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



NOME:

RG nº _____

CPF nº _____

NOME:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**DECRETO N° 108, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, Nível II, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR, e dá outras providências.

Considerando a irregularidade das chuvas, com o registro de elevadas temperaturas, comprometendo significativamente o armazenamento de água, com a consequente redução no volume dos rios e barragens que abastecem este Município, causando assim sérios prejuízos à população.

Considerando o período de estiagem no Município, prejudicando a produção agrícola, a horticultura, a criação de rebanhos, e atingindo essencialmente os pequenos produtores rurais, devido às chuvas abaixo da normalidade nos últimos meses e piora nos indicadores.

O Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Cordeiros contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

§ 1º. Fica classificado como Nível II a intensidade do desastre que assola o Município de Cordeiros, conforme definição constante do Art. 5º, II, da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 2º. Desastres do Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e contemplados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art 5º, XI e XXV, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 6º. Com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, tendo validade por 180 (cento e oitenta) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordeiros, em 30 de maio de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . . . - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 10 DE 05 DE MAIO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 749/2024 de 09 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0151 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.045 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Total por Ação: 5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

0154 - SECRETARIA DE SAUDE

2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	40.000,00
	Total por Ação: 40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
	Total por Ação: 100.000,00

2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	80.000,00
	Total por Ação: 120.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 220.000,00

0178 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.144 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	15.000,00
	Total por Ação: 45.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 45.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . . . - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.134 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo	10.000,00
	Total por Ação: 10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA

3.3.90.39.00 / 16320000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
	Total por Ação: 40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00
	Total Suplementado: 360.000,00

Art. 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

3.1.90.11.00 / 15400000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	360.000,00
	Total por Ação: 360.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 360.000,00
	Total Anulado: 360.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 5 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 040.649.775-30

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . . . - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 9 DE 05 DE MAIO DE 2025

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros
de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.**

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 738 de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 069 de 27 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0154 - SECRETARIA DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE		
3.1.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	0,00	8.000,00
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	1.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	30.000,00	0,00
3.1.90.16.00 / 15001002 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	0,00	3.000,00
3.1.90.53.00 / 15001002 - Aposentadorias do RGPS - Area Rural	0,00	3.000,00
3.1.90.54.00 / 15001002 - Aposentadorias do RGPS - Area Urbana	0,00	3.000,00
3.1.90.55.00 / 15001002 - Pensoes do RGPS - Area Rural	0,00	3.000,00
3.1.90.56.00 / 15001002 - Pensoes do RGPS - Area Urbana	0,00	3.000,00
3.1.90.91.00 / 15001002 - Sentencias Judiciais	0,00	3.000,00
3.1.90.94.00 / 15001002 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	0,00	3.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00	30.000,00

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO		
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	80.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	50.000,00
Total por Ação:	80.000,00	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00	80.000,00

0178 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.144 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00	0,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00	1.000,00

SIAFIC -

Página: 1 de 3

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . . . - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00	1.000,00
---------------------------------	----------	----------

0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.133 - GESTAO DAS ACOES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA		
3.3.90.04.00 / 16600000 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	2.000,00
3.3.90.14.00 / 16600000 - Diarias Civil	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	16.000,00	0,00
3.3.90.33.00 / 16600000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	10.000,00
Total por Ação:	16.000,00	16.000,00
2.134 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.14.00 / 16610000 - Diarias Civil	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo	11.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 16610000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 16600000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	3.000,00
3.3.90.35.00 / 16600000 - Servicos de Consultoria	0,00	3.000,00
3.3.90.36.00 / 16610000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	3.000,00
Total por Ação:	11.000,00	11.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	27.000,00	27.000,00

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.098 - PROGRAMA T.F.D.		
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	3.000,00
3.3.90.33.00 / 16320000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	3.000,00
3.3.90.48.00 / 16000000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	0,00	4.000,00
3.3.90.48.00 / 16320000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	10.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA		
3.3.90.32.00 / 16000000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	0,00	3.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	17.000,00
3.3.90.39.00 / 16320000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	44.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	1.000,00
Total por Ação:	44.000,00	44.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	54.000,00	54.000,00
Total Geral:	192.000,00	192.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . . . - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 5 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2025.

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 040.649.775-30

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0082025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade nº 12.908.730-03, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 040.649.775-30 residente e domiciliado na Fazenda Tesoura, Zona Rural do município de Cordeiros-Bahia, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa TRATOR LIDER COM. DE PEÇAS P/ TRATORES EIRELLI EPP Endereço RUA SIRIA N° 120 , IPANEMA , VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02.348.528/0001-81, neste ato representada pelo Marcia Maria dos Santos Lima, na qualidade de representante legal, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 0564478687 SSP/BA e do CPF/MF 674.430.875-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo n.º 012/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 002/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças para máquinas pesadas, para atender a demanda do Município, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE 1 - RETROESCAVADEIRA JCB 3C		
----------------------------------	--	--

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ITEM	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UNT	REFERENCI A	MARC A	UNIT	TOTAL
1	2	AMORTECEDOR	UND	331/66727	MTD	179,54	R\$ 359,08
2	1	AMORTECEDOR	UND	331/66785	MTD	213,20	R\$ 213,20
3	1	ANEL	UND	813/50041	AGEL	504,95	R\$ 504,95
4	1	ANEL TRAVA	UND	25/606829	AGEL	39,28	R\$ 39,28
5	1	ARRUELA	UND	123/06223	MTD	76,31	R\$ 76,31
6	20	ARRUELA DE AJUSTE	UND	823/00047	MTD	40,40	R\$ 808,00
7	2	BARRA DE ARTICULAÇÃO	UND	126/02253	MTD	1.211,87	R\$ 2.423,74
8	4	BIELA MOTOR MWM INTERN	UND	302540	MTD	695,72	R\$ 2.782,88
9	1	BOMBA COMBUSTIVEL	UND	17/913600	MEDAL	574,16	R\$ 574,16
10	1	BOMBA D'AGUA	UND	20JS18751	MEDAL	721,90	R\$ 721,90
11	1	BOMBA DE OLEO MOTOR MWM	UND	20JS18584	MEDAL	770,89	R\$ 770,89
12	1	BRONZINA FIXA MOTOR MWM INTERN	UND	60743	METAL LEVE	364,68	R\$ 364,68
13	1	BRONZINA MOVEL MWM INTERN	UND	60568	METAL LEVE	291,75	R\$ 291,75
14	10	BUCHA	UND	809/00176	FORTY	121,20	R\$ 1.212,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



15	8	BUCHA	UND	809/00129	FORTY	100,99	R\$ 807,92
16	4	BUCHA	UND	G65/0	FORTY	67,33	R\$ 269,32
17	8	BUCHA	UND	809/00125	FORTY	89,77	R\$ 718,16
18	2	BUCHA	UND	829/00548	FORTY	269,30	R\$ 538,60
19	4	BUCHA BIELA	UND	20JS18396	FORTY	29,92	R\$ 119,68
20	16	BUCHA CAÇAMBA DIANT	UND	120/80023	FORTY	107,72	R\$ 1.723,52
21	20	BUCHA CAÇAMBA TRAS	UND	G65/0	FORTY	164,92	R\$ 3.298,40
22	1	BUCHA COMANDO DE VALVULAS	UND	20JS18358	FORTY	32,47	R\$ 32,47
23	1	BUCHA DE COMANDO MWM ITER	UND	70998033	FORTY	130,66	R\$ 130,66
24	1	CABO	UND	910/60241	FORTY	381,52	R\$ 381,52
25	2	CABO ACELERADOR	UND	333/F4489	FORTY	794,46	R\$ 1.588,92
26	1	CABO ACELERADOR	UND	910/60176	FORTY	504,95	R\$ 504,95
27	1	CABO DO FREIO DO ESTACIONAMENTO	UND	910/60253	QUALIFIO	336,63	R\$ 336,63
28	2	CABO NIVELAMENTO DA CAÇAMBA	UND	333/D6243	QUALIFIO	516,39	R\$ 1.032,78

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



29	1	CAÇAMBA 12" RETRO	UND	980/89989	QUALIFIO	4.708,80	R\$ 4.708,80
30	4	CAMISAS MOTOR MWM INTERNACIONAL	UND	61173	FORTY	199,74	R\$ 798,96
31	1	CAPA	UND	25/606825	MTD	213,20	R\$ 213,20
32	1	CAPO	UND	128/C6611	MTD	6.826,90	R\$ 6.826,90
33	1	CHAVE SELETORA FRENTE E RÉ	UND	701/80295	MTD	1.234,32	R\$ 1.234,32
34	2	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	15/920111	MTD	998,67	R\$ 1.997,34
35	1	COIFA	UND	122/67450	MTD	381,52	R\$ 381,52
36	1	COLMEIA RADIADOR	UND	2132132	VISCONDE	4.039,59	R\$ 4.039,59
37	1	CONJUNTO DE RADIADORES	UND	128/14326	VISCONDE	9.032,95	R\$ 9.032,95
38	1	CONJUNTO FILTRO	UND	32925684	VOX	3.072,33	R\$ 3.072,33
39	20	CONTRA PINO	UND	826/00512	FORTY	94,26	R\$ 1.885,20
40	2	COPO DO PRÉ PURIFICADOR	UND	32/916805	MAHLE	210,06	R\$ 420,12
41	2	CORREIA	UND	123/06430	GATES	332,59	R\$ 665,18
42	8	CORREIA ALTERNADOR	UND	123/06399	GATES	822,73	R\$ 6.581,84
43	8	COXIM	UND	123/03138	MTD	428,87	R\$ 3.430,96

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



44	8	COXIM	UND	331/18441	MTD	96,28	R\$ 770,24
45	40	DENTE CENTRAL	UND	531/03205	METISA	134,66	R\$ 5.386,40
46	8	DENTE LATERAL DIR	UND	531/03208	METISA	255,85	R\$ 2.046,80
47	8	DENTE LATERAL ESQ	UND	531/03209	METISA	255,85	R\$ 2.046,80
48	2	EIXO GIRA BREQUIM MOTOR MWM INTERN	UND	84713	MTD	3.292,26	R\$ 6.584,52
49	6	ELEMENTO FILTRANTE	UND	32/920300	VOX	291,75	R\$ 1.750,50
50	3	ESFERA	UND	25/607609	MTD	100,99	R\$ 302,97
51	4	ESPAÇADOR	UND	25/607614	MTD	28,06	R\$ 112,24
52	4	ESPAÇADOR	UND	819/00133	MTD	138,03	R\$ 552,12
53	1	FECHADURA	UND	162/03434	MTD	123,44	R\$ 123,44
54	3	FILTRO	UND	23007394	VOX	437,62	R\$ 1.312,86
55	1	FILTRO	UND	32/925346	VOX	300,73	R\$ 300,73
56	12	FILTRO AR INTERNO	UND	32925683	VOX	222,18	R\$ 2.666,16
57	12	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	20JS18322	VOX	16,79	R\$ 201,48
58	12	FILTRO COMBUSTIVEL PRI	UND	329/25915	VOX	254,50	R\$ 3.054,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



59	12	FILTRO COMBUSTIVEL SEC	UND	329/25587	VOX	50,50	R\$ 606,00
60	3	FILTRO CONJUNTO	UND	32/925914	VOX	1.122,11	R\$ 3.366,33
61	4	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UND	581/18063	VOX	127,93	R\$ 511,72
62	12	FILTRO DE AR EXT	UND	329/25682	VOX	436,50	R\$ 5.238,00
63	6	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	320/04133 A	VOX	247,76	R\$ 1.486,56
64	1	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	UND	20JS18362	VOX	40,34	R\$ 40,34
65	4	FILTRO TRANSMISSÃO	UND	531/18063	VOX	296,25	R\$ 1.185,00
66	1	HELICE	UND	30/925526	MTD	976,24	R\$ 976,24
67	4	JG ANEL	UND	20JS19335	AGEL	213,33	R\$ 853,32
68	1	JG DE ARRUELA DE ENCOSTO STD	JG	20JS18297	MAHLE	104,39	R\$ 104,39
69	1	JOGO DE JUNTA COMP MOTOR MWM INTERN	JG	81471	MAHLE	998,67	R\$ 998,67
70	1	KIT DE ANEL MILIMETRO	UND	2132141	MTD	309,70	R\$ 309,70
71	1	KIT DE EMBUCHAMENTO TRAZEIRO	UND		AGEL	14.961,41	R\$ 14.961,41

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



72	1	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	UND		AGEL	5.343,36	R\$ 5.343,36
73	1	KIT MANGUEIRA	UND	332/C2880	MANGUEFLEX	1.723,55	R\$ 1.723,55
74	4	LAMINA	UND	123/04256	METISA	2.573,72	R\$ 10.294,88
75	1	LUVA	UND	25/607615	MTD	334,40	R\$ 334,40
76	1	MANGOTE DO RADIADOR	UND	834/11380	MANGUEFLEX	482,51	R\$ 482,51
77	1	MANGOTE DO RADIADOR	UND	128/C8166	MANGUEFLEX	1.183,82	R\$ 1.183,82
78	2	MANGUEIRA	UND	612/47000	MANGUEFLEX	291,75	R\$ 583,50
79	1	MANGUEIRA	UND	649/51720	MANGUEFLEX	311,95	R\$ 311,95
80	1	MANGUEIRA	UND	612/45800	MANGUEFLEX	334,40	R\$ 334,40
81	1	MANGUEIRA	UND	612/28800	MANGUEFLEX	415,19	R\$ 415,19
82	1	MANGUEIRA	UND	649/52077	MANGUEFLEX	368,06	R\$ 368,06
83	2	MANGUEIRA	UND	332/C1094	MANGUEFLEX	87,53	R\$ 175,06
84	1	MANGUEIRA	UND	02/103732	MANGUEFLEX	184,03	R\$ 184,03
85	1	MANGUEIRA	UND	02/103520	MANGUEFLEX	109,98	R\$ 109,98
86	4	MANGUEIRA DA DIREÇÃO	UND	612/80114	MANGUEFLEX	437,62	R\$ 1.750,48
87	1	MANOPLA	UND	331/27411	MTD	381,52	R\$ 381,52
88	1	MOLA	UND	25/607610	MTD	109,98	R\$ 109,98

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



89	1	PARABRISA	UND	827/80382	AUTO VIDROS	1.122,11	R\$ 1.122,11
90	100	PARAFUSO LAMINA 3/4	UND	5J4771	CISER	11,76	R\$ 1.176,00
91	4	PASTILHA DE FREIO	UND	478/00849	MTD	469,14	R\$ 1.876,56
92	4	PINO	UND	811/20061	FORTY	276,03	R\$ 1.104,12
93	4	PINO	UND	811/50369	FORTY	276,03	R\$ 1.104,12
94	4	PINO	UND	811/50372	FORTY	471,29	R\$ 1.885,16
95	4	PINO	UND	811/80001	FORTY	201,98	R\$ 807,92
96	4	PINO	UND	811/90409	FORTY	269,30	R\$ 1.077,20
97	6	PINO	UND	811/90471	FORTY	390,50	R\$ 2.343,00
98	6	PINO	UND	811/90472	FORTY	269,30	R\$ 1.615,80
99	4	PINO	UND	811/80001	FORTY	291,75	R\$ 1.167,00
100	4	PINO	UND	911/12400	FORTY	415,19	R\$ 1.660,76
101	4	PINO	UND	811/90472	FORTY	291,75	R\$ 1.167,00
102	4	PINO	UND	811/90471	FORTY	179,54	R\$ 718,16
103	4	PINO	UND	811/10091	FORTY	525,15	R\$ 2.100,60
104	4	PINO BRAÇO E CAÇAMBA TRAS	UND	911/12400	FORTY	403,96	R\$ 1.615,84
105	3	PINO 1,2 E 3 CILINDRO	UND	20JS12303	FORTY	578,01	R\$ 1.734,03
106	1	PINO 4 CILINDRO	UND	20JS12304	FORTY	578,01	R\$ 578,01

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



107	4	PONTEIRA DIREÇÃO	UND	331//1486 1	TRW	998,67	R\$ 3.994,68
108	100	PORCA LAMINA 3/4	UND	2J3506	CISER	4,46	R\$ 446,00
109	1	RADIADOR	UND	30/915200	R. VISCONDE	6.620,42	R\$ 6.620,42
110	2	REPARO DO CIL DA PATROLA 60MM	UND	991/00147	CONTROLL	220,57	R\$ 441,14
111	1	RESERVATORIO	UND	126/00200	MTD	219,93	R\$ 219,93
112	1	RESERVATORIO DO RADIADOR	UND	128/15480	MTD	1.099,66	R\$ 1.099,66
113	2	RETENTOR	UND	813/00425	GM	39,28	R\$ 78,56
114	1	RETENTOR	UND	904/20226	GM	269,30	R\$ 269,30
115	2	RETENTOR	UND	813/00426	GM	32,55	R\$ 65,10
116	4	RETENTOR TRAS. VOLANTE	UND	20JS18345	GM	146,00	R\$ 584,00
117	4	RETENTOR VIRABREQUIM	UND	20JS18400	GM	43,75	R\$ 175,00
118	1	ROLAMENTO	UND	831/00074	FAG	67,33	R\$ 67,33
119	4	SELO METALICO BLOCO MOTOR	UND	20JS18253	MTD	11,31	R\$ 45,24
120	4	SELO METALICO DIANTEIRO 38.481	UND	20JS1834	MTD	12,02	R\$ 48,08
121	4	SELO METALICO DIANTEIRO 35.357	UND	20JS1839	MTD	12,02	R\$ 48,08

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



122	4	SELO METALICO DIANTEIRO 50.216	UND	20JS1834	MTD	45,59	R\$ 182,36
123	4	SOB LAMINA RETA JCB	UND	99399391	METISA	2.315,46	R\$ 9.261,84
124	2	SUPORTE DE FIXAÇÃO	UND	821/10431	MTD	89,77	R\$ 179,54
125	2	TERMINAL DIREÇÃO	UND	123/07855	NAKATA	691,44	R\$ 1.382,88
126	1	TUBO SAIDA DA DESCARGA	UND	331/16925	NAKATA	455,13	R\$ 455,13
127	3	VALVULA ESCAPE	UND	20JS18376	STD	70,81	R\$ 212,43
128	10	VEDADOR	UND	813/00425	STD	33,67	R\$ 336,70
129	1	VENTILADOR MOTOR INT.	UND	30/925526	ROBOT	658,18	R\$ 658,18
130	1	VIDRO INFERIOR DIREITO	UND	827/80370	AUTO VIDROS	1.049,18	R\$ 1.049,18
131	1	VIDRO INFERIOR ESQUERDO	UND	827/80371	AUTO VIDROS	1.049,18	R\$ 1.049,18
132	1	VOLANTE	UND	331/27410	MTD	426,18	R\$ 426,18
TOTAL DO LOTE 1							R\$ 204.100,68

LOTE 2 - TRATOR DE ESTEIRA FIAT 7D – 1998			
---	--	--	--

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ITEM	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UND	REFERENCIA	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	ALAVANCA	UND	553269	CNH	547,65	R\$ 547,65
2	1	ALAVANCA DO COMANDO	UND	596144	CNH	555,91	R\$ 555,91
3	1	ALAVANCAS	UND	75210420	CNH	312,18	R\$ 312,18
4	4	ANEL	UND	14452780	AGEL	2,34	R\$ 9,36
5	3	ANEL	UND	14471080	AGEL	2,53	R\$ 7,59
6	4	ANEL	UND	14694	AGEL	7,38	R\$ 29,52
7	4	ANEL	UND	14695	AGEL	7,38	R\$ 29,52
8	4	ANEL	UND	545183	AGEL	7,38	R\$ 29,52
9	3	ANEL	UND	547050	AGEL	42,56	R\$ 127,68
10	2	ANEL DE AÇO	UND	11075975	AGEL	74,71	R\$ 149,42
11	4	ANEL DE SEGURANÇA	UND	11061975	AGEL	6,90	R\$ 27,60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



12	1	ANEL FRICÇAO	UND	594795	AGEL	2.087,41	R\$ 2.087,41
13	2	ANEL TRAVA	UND	572993	AGEL	101,92	R\$ 203,84
14	6	ARRUELA	UND	553083	SOPEMA	139,42	R\$ 836,52
15	6	BICO INJETOR	UND	75202987	BOSCH	513,06	R\$ 3.078,36
16	3	BOMBA	UND	75210858	MEDAL	854,55	R\$ 2.563,65
17	2	BOMBA ALIMENTADORA	UND	75204059	MEDAL	419,70	R\$ 839,40
18	2	BOMBA D AGUA	UND	75285250	MEDAL	322,64	R\$ 645,28
19	1	BOMBA EMBREAGEM	UND	587664	MEDAL	690,75	R\$ 690,75
20	1	BUCHAS	UND	8320209	FORTY	339,84	R\$ 339,84
21	1	CAIXA ROLAMENTO	UND	4877541	FAG	462,74	R\$ 462,74
22	2	CALÇO	UND	79003851	MTD	156,03	R\$ 312,06
23	1	CILINDRO	UND	594123	MTD	326,14	R\$ 326,14
24	1	CILINDRO	UND	594372	MTD	326,34	R\$ 326,34

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



25	1	COROA	UND	75221609	SF	1.982,49	R\$ 1.982,49
26	1	COROA DENTADA	UND	4959771	SF	1.111,03	R\$ 1.111,03
27	1	COROA PINHÃO E	UND	75201847	SF	3.479,99	R\$ 3.479,99
28	1	CORREIAS DO VENTILADOR	UND	75202603	CONTINENTAL	43,14	R\$ 43,14
29	1	CUBO	UND	4972125	CNH	2.439,38	R\$ 2.439,38
30	5	DENTE	UND	8272716	ECOPLAN	326,73	R\$ 1.633,65
31	1	DISCO	UND	594557	UNITEC	56,26	R\$ 56,26
32	4	DISCO EMBREAGEM	UND	4955520	UNITEC	248,32	R\$ 993,28
33	4	DISCOS	UND	14687	UNITEC	68,01	R\$ 272,04
34	4	DISCOS	UND	568399	UNITEC	110,96	R\$ 443,84
35	4	DISCOS	UND	594558	UNITEC	56,26	R\$ 225,04
36	1	DISTANCIADOR	UND	553705	ALPHACOMME R CE	115,03	R\$ 115,03

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



37	1	DISTANCIADOR	UND	564231	ALPHACOMMERCE	111,25	R\$ 111,25
38	1	EIXO	UND	496146	CNH	1.267,93	R\$ 1.267,93
39	1	EIXO	UND	557741	CNH	196,06	R\$ 196,06
40	1	EIXO	UND	592749	CNH	721,16	R\$ 721,16
41	1	EIXO DA RODA	UND	75210057	CNH	329,35	R\$ 329,35
42	1	EIXO TRANSMISSAO	UND	75220325	CNH	483,14	R\$ 483,14
43	1	ELEMENTO	UND	8320221	VOX	16,61	R\$ 16,61
44	1	ENGRENAGEM	UND	4965104	TRATOGEL	1.594,46	R\$ 1.594,46
45	1	ENGRENAGEM	UND	53069	TRATOGEL	1.224,51	R\$ 1.224,51
46	1	ENGRENAGEM	UND	553067	TRATOGEL	989,50	R\$ 989,50
47	1	ENGRENAGEM	UND	553068	TRATOGEL	1.349,15	R\$ 1.349,15
48	1	ENGRENAGEM	UND	553071	TRATOGEL	855,72	R\$ 855,72

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



49	1	ENGRENAGEM	UND	557542	TRATOHEL	496,74	R\$ 496,74
50	1	ENGRENAGEM	UND	557644	TRATOHEL	1.028,45	R\$ 1.028,45
51	1	ENGRENAGEM	UND	585473	TRATOHEL	988,72	R\$ 988,72
52	1	ENGRENAGEM	UND	585474	TRATOHEL	414,36	R\$ 414,36
53	1	ENGRENAGEM	UND	75201658	TRATOHEL	1.108,70	R\$ 1.108,70
54	1	ENGRENAGEM	UND	79000921	TRATOHEL	1.419,10	R\$ 1.419,10
55	1	FEIXO DE MOLAS	UND	20996	COFAP	389,58	R\$ 389,58
56	3	FILTRO	UND	75201624	VOX	78,40	R\$ 235,20
57	2	FILTRO HIDRAULICO	UND	75201392	VOX	59,46	R\$ 118,92
58	6	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	8320220	VOX	78,40	R\$ 470,40
59	2	FILTROS	UND	75221907	VOX	78,40	R\$ 156,80
60	2	FILTROS	UND	75250503	VOX	137,08	R\$ 274,16
61	2	FILTROS	UND	75250504	VOX	48,00	R\$ 96,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



62	2	FILTROS	UND	79011386	VOX	127,37	R\$ 254,74
63	2	FILTROS	UND	79011387	VOX	45,38	R\$ 90,76
64	2	FILTROS HIDRAULICO	UND	8280891	VOX	1.544,63	R\$ 3.089,26
65	1	GARFO	UND	557552	DINAMICA	235,20	R\$ 235,20
66	1	GARFO	UND	75221994	DINAMICA	287,57	R\$ 287,57
67	1	GUIA	UND	4990494	CNH	162,54	R\$ 162,54
68	1	GUIA	UND	79003850	CNH	198,97	R\$ 198,97
69	1	HASTE	UND	75220613	ROCAST	1.221,88	R\$ 1.221,88
70	1	HASTE	UND	8272691	ROCAST	2.910,39	R\$ 2.910,39
71	1	HASTE	UND	8284850	ROCAST	1.019,52	R\$ 1.019,52
72	2	JG DE JUNTA	JG	225-6	SABO	470,22	R\$ 940,44
73	1	JG DE JUNTA	JG	229-6	SABO	470,22	R\$ 470,22
74	1	JUNTA	UND	4982107	SABO	313,71	R\$ 313,71

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



75	1	JUNTAS	UND	557536	SABO	24,20	R\$ 24,20
76	1	JUNTAS	UND	557537	SABO	22,45	R\$ 22,45
77	5	KITS MOTOR MWM	KIT	225-6S	MWM	857,46	R\$ 4.287,30
78	1	KITS MOTOR MWM	KIT	229-6S	MWM	781,39	R\$ 781,39
79	1	LONAS	UND	585467	FRASLE	71,90	R\$ 71,90
80	1	LONAS	UND	790011448	FRASLE	128,15	R\$ 128,15
81	1	LUVA	UND	585451	SPICER	365,98	R\$ 365,98
82	1	LUVA	UND	75223727	SPICER	298,07	R\$ 298,07
83	1	LUVAS	UND	557529	SPICER	256,19	R\$ 256,19
84	1	MANGUEIRA	UND	4972590	MANGUEFLEX	15,45	R\$ 15,45
85	1	MANGUEIRA	UND	497787	MANGUEFLEX	48,29	R\$ 48,29
86	1	MANGUEIRA	UND	75202724	MANGUEFLEX	47,42	R\$ 47,42
87	1	MANGUEIRA	UND	75206611	MANGUEFLEX	13,70	R\$ 13,70

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



88	1	MANGUEIRA	UND	75249143	MANGUEFLEX	242,68	R\$ 242,68
89	1	MANGUEIRA	UND	75249145	MANGUEFLEX	242,68	R\$ 242,68
90	1	MOLAS	UND	4961956	ALIPERTI	293,41	R\$ 293,41
91	1	MOLAS	UND	4961993	ALIPERTI	408,82	R\$ 408,82
92	1	MOLAS	UND	49619958	ALIPERTI	408,82	R\$ 408,82
93	1	MOLAS	UND	4979235	ALIPERTI	408,82	R\$ 408,82
94	1	MOLAS	UND	4979236	ALIPERTI	408,82	R\$ 408,82
95	1	MOLAS	UND	4991830	ALIPERTI	8,46	R\$ 8,46
96	1	MOLAS	UND	586037	ALIPERTI	8,84	R\$ 8,84
97	1	MOLAS	UND	76000611	ALIPERTI	30,61	R\$ 30,61
98	1	MOLAS	UND	76000612	ALIPERTI	51,10	R\$ 51,10
99	160	PARAFUSO	UND	8231373	CISER	3,69	R\$ 590,40
100	1	PINOS	UND	584103	FORTY	27,20	R\$ 27,20

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



101	1	PINOS	UND	14692	FORTY	28,47	R\$ 28,47
102	1	PLATOR DE PRESSÃO	UND	568525	LUK	549,01	R\$ 549,01
103	1	POLIA DO MOTOR	UND	75202540	CNH	216,36	R\$ 216,36
104	4	PORCA DIREITA	UND	548331	CISER	117,65	R\$ 470,60
105	4	PORCA ESQ	UND	578332	CISER	117,65	R\$ 470,60
106	4	PORCA TRAVA	UND	15896211	CISER	3,89	R\$ 15,56
107	4	PORCAS	UND	10214710	CISER	87,53	R\$ 350,12
108	4	PORCAS	UND	20153381	CISER	104,44	R\$ 417,76
109	4	PORCAS	UND	545180	CISER	123,58	R\$ 494,32
110	4	PORCAS	UND	75212206	CISER	132,32	R\$ 529,28
111	4	PORCAS	UND	76008325	CISER	2,92	R\$ 11,68
112	4	PORCAS	UND	79000903	CISER	50,81	R\$ 203,24
113	1	PORCAS	UND	8231374	CISER	1,31	R\$ 1,31

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



114	1	PRATO DE MOLA	UND	17510	SOPEMA	15,01	R\$ 15,01
115	1	PRATO DE MOLAS	UND	593964	SOPEMA	37,05	R\$ 37,05
116	1	PRATO PRESSÃO	UND	587830	STIHL	337,35	R\$ 337,35
117	1	PRATO PRESSAO	UND		STIHL	287,86	R\$ 287,86
118	1	REBITE	UND	13876946	REBITAT	1,08	R\$ 1,08
119	1	REPARO CILINDRO LAMINA	UND	75250503	CONTROLL	71,90	R\$ 71,90
120	1	RETENTOR	UND	4000150	GM	43,63	R\$ 43,63
121	1	RETENTOR	UND	40002320	GM	36,59	R\$ 36,59
122	1	RETENTOR	UND	4991238	GM	71,90	R\$ 71,90
123	1	RETENTOR	UND	75210024	GM	146,18	R\$ 146,18
124	6	RODA MOTRIZ	UND	4964525	MINUSA	961,81	R\$ 5.770,86
125	1	ROLAMENTO	UND	15343	FAG	448,36	R\$ 448,36

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



126	1	ROLAMENTO	UND	20045200	FAG	131,03	R\$ 131,03
127	1	ROLAMENTO	UND	20229990	FAG	264,95	R\$ 264,95
128	1	ROLAMENTO	UND	24940300	FAG	995,36	R\$ 995,36
129	1	ROLAMENTO	UND	24941180	FAG	361,70	R\$ 361,70
130	1	ROLAMENTO	UND	24941430	FAG	988,71	R\$ 988,71
131	1	ROLAMENTO	UND	24941440	FAG	656,34	R\$ 656,34
132	1	ROLAMENTO	UND	26798640	FAG	427,43	R\$ 427,43
133	1	ROLAMENTO	UND	26800110	FAG	888,89	R\$ 888,89
134	1	ROLAMENTO	UND	26800210	FAG	509,55	R\$ 509,55
135	1	ROLAMENTO	UND	28042520	FAG	262,03	R\$ 262,03
136	1	ROLAMENTO	UND	28995900	FAG	209,66	R\$ 209,66
137	1	ROLAMENTO	UND	4996741	FAG	1.946,22	R\$ 1.946,22
138	1	ROLAMENTO	UND	553091	FAG	398,15	R\$ 398,15

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



139	1	ROLAMENTO	UND	582811	FAG	904,25	R\$ 904,25
140	1	ROLAMENTO	UND	79037560	FAG	116,52	R\$ 116,52
141	1	ROLAMENTO	UND	828530	FAG	98,24	R\$ 98,24
142	6	ROLETE	UND	4979787	EMBU'S	960,74	R\$ 5.764,44
143	4	ROLETE CENTRAL	UND	46004902	EMBU'S	1.204,78	R\$ 4.819,12
144	5	ROLETE EXTERNO	UND	76004903	EMBU'S	1.049,25	R\$ 5.246,25
145	1	SAPATA	UND	76005295	FRASLE	219,61	R\$ 219,61
146	1	SEMI-BUCHA	UND	545147	FORTY	81,78	R\$ 81,78
147	1	SEMI-CONE	UND	175511	GIMACCO	7,43	R\$ 7,43
148	1	SILENCIOSO	UND	4981134	BEPO	261,25	R\$ 261,25
149	1	SUPORTE	UND	554461	ECOPLAN	520,26	R\$ 520,26
150	1	SUPORTE	UND	585436	ECOPLAN	227,39	R\$ 227,39
151	1	SUPORTE	UND	594553	ECOPLAN	799,75	R\$ 799,75

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



152	1	SUPORTE	UND	75201337	ECOPLAN	901,96	R\$ 901,96
153	1	SUPORTE	UND	75201430	ECOPLAN	627,45	R\$ 627,45
154	1	SUPORTE	UND	75210530	ECOPLAN	189,16	R\$ 189,16
155	1	TAMPA	UND	5011536	CNH	688,64	R\$ 688,64
156	1	TAMPA	UND	569139	CNH	663,26	R\$ 663,26
157	1	TAMPA	UND	585490	CNH	669,34	R\$ 669,34
158	1	TAMPA	UND	75212184	CNH	353,73	R\$ 353,73
159	1	TERMINAL	UND		LNG	142,90	R\$ 142,90
160	1	TERMINAL	UND		LNG	142,03	R\$ 142,03
161	1	TERMOMETRO	UND	75214410	12M	91,89	R\$ 91,89
162	4	TIRANTE	UND	8321483	JWS	519,51	R\$ 2.078,04
163	1	VENTILADOR	UND	75202927	SOPEMA	241,71	R\$ 241,71
164	2	LÂMINA FUROS	UND 9 6	8281238/B	ECOPLAN	663,75	R\$ 1.327,50

Prefeitura Municipal de Cordeiros



165	2	LAMINA FUROS	10	UN D	8281238/B 5	ECOPLAN	772,94	R\$ 1.545,88
166	4	CANTO DE LÂMINA	DE	UN D	8321320	ECOPLAN	181,87	R\$ 727,48
167	4	CANTO DE LÂMINA	DE	UN D	8321319	ECOPLAN	181,87	R\$ 727,48
168	2	GRUPO DE SEGMENTO	DE	UN D	75221609	ECOPLAN	986,58	R\$ 1.973,16
169	8	UNHA RIPPER FIAT	DE	UN D	8272716	ECOPLAN	318,27	R\$ 2.546,16
TOTAL DO LOTE 2								R\$ 118.125,93

LOTE 3 - MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B				REFERÊNCIA	MARC A	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
ITE M	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UN D				
						UNITÁRIO	TOTAL
1	9	ANEL	UN D	76026984	AGEL	3,41	30,69
2	2	ANEL	UN D	1960253	AGEL	39,01	78,02
3	4	ANEL	UN D	87648785	AGEL	24,58	98,32
4	3	ANEL DE BORRACHA	UN D	331418AI	AGEL	98,96	296,88

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5	10	ANEL DE BORRACHA	UND	8603385	AGEL	2,89	28,90
6	1	ANEL DE BORRACHA	UND	791078817	AGEL	17,95	17,95
7	1	ANEL DE BORRACHA	UND	79107818	AGEL	13,90	13,90
8	1	ANEL DE BORRACHA	UND	8603318	AGEL	47,03	47,03
9	2	ANEL DE BORRACHA	UND	73161459	AGEL	73,85	147,70
10	4	ANEL DE BORRACHA P/VEDAÇÃO	UND	84497613	AGEL	1,50	6,00
11	4	ANEL DE BORRACHA VEDAÇÃO	UND	87712668	AGEL	182,75	731,00
12	8	ANEL ELASTICO DE AÇO	UN	8603436	AGEL	68,08	544,64
13	4	ANEL ORING	UND	79107839	AGEL	24,48	97,92
14	2	ANEL TRAVA AÇO MÉDIO CARB.	UND	8603302	AGEL	418,07	836,14
15	5	ANEL VITON	UND	8603410	AGEL	R\$ 109,01	R\$ 545,05
16	5	ANEL VITON	UND	87625356	AGEL	R\$ 58,78	R\$ 293,90

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



17	4	ARRUELA	UN D	48050530	SOPEMA	R\$ 129,63	R\$ 518,52
18	4	ARRUELA	UN D	48050521	SOPEMA	R\$ 132,63	R\$ 530,52
19	4	ARRUELA	UN D	87663319	SOPEMA	R\$ 23,51	R\$ 94,04
20	1	ARRUELA CELERON	UN D	2132134	SOPEMA	R\$ 203,05	R\$ 203,05
21	1	BOMBA DE INJECÇÃO	UN D	5801382396	MEDAL	R\$ 4.204,59	R\$ 4.204,59
22	2	BOMBA GRAXA 7KGS	UN D	82503	MEDAL	R\$ 427,47	R\$ 854,94
23	1	BUCHA	UN D	73130969	FORTY	R\$ 385,79	R\$ 385,79
24	2	BUCHA	UN D	87647427	FORTY	R\$ 240,46	R\$ 480,92
25	2	BUCHA	UN D	87648784	FORTY	R\$ 48,09	R\$ 96,18
26	2	BUCHA AÇO	UN D	75327347	FORTY	R\$ 96,18	R\$ 192,36
27	1	BUJÃO	UN D	47745409	CNH	R\$ 409,74	R\$ 409,74
28	30	CALÇO	UN D	75248809	CNH	R\$ 12,83	R\$ 384,90
29	4	CANTO DE LÂMINA	UN D	75266800	METISA	R\$ 491,59	R\$ 1.966,36

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



30	20	CHAPA DOBRADA	UND	75248807	CNH	R\$ 115,42	R\$ 2.308,40
31	80	CHAPA FINA	UND	75248810	CNH	R\$ 25,65	R\$ 2.052,00
32	40	CHAPA GROSSA	UND	75248808	CNH	R\$ 83,36	R\$ 3.334,40
33	40	CHAPA MEDIA	UND	75248811	CNH	R\$ 51,30	R\$ 2.052,00
34	6	CJ DE BICO INJETOR COMPLETO	UND	504128307	CNH	R\$ 3.104,56	R\$ 18.627,36
35	1	COLETOR DE ADMISSÃO DE AÇO	UND	504347960	CNH	R\$ 2.866,42	R\$ 2.866,42
36	6	CONECTOR MACHO DE AÇO DO MC.	UND	504100835	CNH	R\$ 268,46	R\$ 1.610,76
37	10	CONTRA PINO	UND	70901348	FORTY	R\$ 3,85	R\$ 38,50
38	3	CORREIA	UND	75325353	GATES	R\$ 281,06	R\$ 843,18
39	3	CORREIA TRANSMISSAO	UND	8602680	GATES	R\$ 406,10	R\$ 1.218,30
40	2	CORRENTE DO TANDEM	UN	2Y4655	DAICO	R\$ 2.019,79	R\$ 4.039,58

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



41	10	DISCO AÇO	UND	87625346	UNITEC	R\$ 277,86	R\$ 2.778,60
42	19	DISCO DA TRANSMISSÃO ZF	UND	8603413	UNITEC	R\$ 115,32	R\$ 2.191,08
43	6	DISCO DE AÇO EMBREAGEM EXT.	UND	8603411	UNITEC	R\$ 154,42	R\$ 926,52
44	6	DISCO DE AÇO P/TRANSMISSÃO	UND	331420AI	UNITEC	R\$ 148,98	R\$ 893,88
45	26	DISCO DE AÇO SITERIZADOR TRANS.	UND	8603412	UNITEC	R\$ 140,00	R\$ 3.640,00
46	22	DISCO DE AÇP P/TRANSMISSÃO	UND	331422AI	UNITEC	R\$ 99,92	R\$ 2.198,24
47	10	DISCO DE EMBREAGEM INT.	UND	8603413	UNITEC	R\$ 103,87	R\$ 1.038,70
48	12	DISCO PAPER	UND	87625345	UNITEC	R\$ 371,90	R\$ 4.462,80
49	19	DISCO SINTERIZADOR	UND	331421A	UNITEC	R\$ 143,52	R\$ 2.726,88
50	1	ENGRENAGEM	UND	87625348	CNH	R\$ 3.206,02	R\$ 3.206,02
51	6	FILTRO AR CONDICIONADO	UND	75254545	VOX	R\$ 288,54	R\$ 1.731,24
52	5	FILTRO AR EXTERNO	UND	84286399	VOX	R\$ 522,39	R\$ 2.611,95

Prefeitura Municipal de Cordeiros



53	3	FILTRO DA TRANSMISSÃO UNIF	UND	87519452	VOX	R\$ 266,10	R\$ 798,30
54	6	FILTRO DE AR INTERNO	UND	84286397	VOX	R\$ 358,22	R\$ 2.149,32
55	10	FILTRO DIESEL	UND	4897897	VOX	R\$ 162,44	R\$ 1.624,40
56	6	FILTRO DO AR COND.	UND	84350712	VOX	R\$ 416,78	R\$ 2.500,68
57	5	FILTRO SEP. ÁGUA	UND	87435526	VOX	R\$ 336,63	R\$ 1.683,15
58	4	FILTRO TRANSMISSAO	UND	87519452	VOX	R\$ 459,53	R\$ 1.838,12
59	5	FILTRO TROCADOR DE CALOR	UND	87803260	VOX	R\$ 158,17	R\$ 790,85
60	2	GUIA	UND	75250258	MTD	R\$ 1.426,68	R\$ 2.853,36
61	1	HELICE	UND	73164370	MTD	R\$ 1.902,24	R\$ 1.902,24
62	13	JUNTA	UND	8603184	SPAAL	R\$ 224,74	R\$ 2.921,62
63	2	JUNTA	UND	8603261	SPAAL	R\$ 55,47	R\$ 110,94
64	2	JUNTA	UND	8603786	SPAAL	R\$ 33,35	R\$ 66,70

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



65	2	JUNTA DE BORRACHA	UND	87453965	SPAAL	R\$ 40,72	R\$ 81,44
66	1	JUNTA MATELOPLASTICA DE TRAVA	UND	8603309	SPAAL	R\$ 244,72	R\$ 244,72
67	20	LAMINA 3/4 13F FURA 5/8	UND	5D9558	METISA	R\$ 1.298,00	R\$ 25.960,00
68	4	O'RING	UN	8603409	AGEL	R\$ 44,46	R\$ 177,84
69	1	ÓLEO HIDRÁULICO	UND	AGM 68	LUBRAX	R\$ 623,39	R\$ 623,39
70	2	ORING	UND	8479611	AGEL	R\$ 29,50	R\$ 59,00
71	8	ORING	UND	238-6018	AGEL	R\$ 1,50	R\$ 12,00
72	1	ORING	UND	8603215	AGEL	R\$ 1,07	R\$ 1,07
73	2	ORING	UND	8603219	AGEL	R\$ 17,32	R\$ 34,64
74	1	ORING	UND	8603215	AGEL	R\$ 1,07	R\$ 1,07
75	8	ORING	UND	14457680	AGEL	R\$ 3,69	R\$ 29,52
76	2	ORING	UND	8603219	AGEL	R\$ 17,32	R\$ 34,64

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



77	300	PARAFUSO 5/8	UND	4F3656	CISER	R\$ 9,98	R\$ 2.994,00
78	2	PARAFUSO BASE CIRCULO	UND	75322606	CISER	R\$ 320,61	R\$ 641,22
79	280	PARAFUSO LATÃO	UND	73126330	CISER	R\$ 14,20	R\$ 3.976,00
80	2	PASTILHA FREIO	UND	478/00849	FRAS-LE	R\$ 703,19	R\$ 1.406,38
81	2	PINO	UND	87647423	FORTY	R\$ 298,16	R\$ 596,32
82	2	PINO	UND	87447423	FORTY	R\$ 315,26	R\$ 630,52
83	3	PINO	UND	87647426	FORTY	R\$ 152,72	R\$ 458,16
84	2	PINO	UND	75213765	FORTY	R\$ 107,94	R\$ 215,88
85	2	PINO	UND	75322606	FORTY	R\$ 309,92	R\$ 619,84
86	6	PINO	UND	75217743	FORTY	R\$ 385,79	R\$ 2.314,74
87	2	PINO	UND	87647425	FORTY	R\$ 204,12	R\$ 408,24
88	2	PINO	UND	87447422	FORTY	R\$ 379,38	R\$ 758,76
89	2	PINO CENTRAL	UND	75255725	FORTY	R\$ 1.003,48	R\$ 2.006,96

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



90	1	PLACA	UND	87712665	PAVONI	R\$ 450,56	R\$ 450,56
91	8	PLACA CELERON	UND	73125482	PAVONI	R\$ 166,72	R\$ 1.333,76
92	8	PLACA CELERON	UND	73125480	PAVONI	R\$ 76,95	R\$ 615,60
93	2	PONTEIRA	UND	1925104	MTD	R\$ 389,32	R\$ 778,64
94	300	PORCA 5/8	UND	4K0367	CISER	R\$ 4,46	R\$ 1.338,00
95	4	PORCA EIXO TRASEIRO	UND	70060670	CISER	R\$ 89,77	R\$ 359,08
96	4	PORTA ROLETES DE AÇO	UN	76081033	MTD	R\$ 133,48	R\$ 533,92
97	1	RESERVATORIO DE AGUA	UND	84227067	MTD	R\$ 833,57	R\$ 833,57
98	4	RETENTOR	UND	8288832	SABO	R\$ 38,48	R\$ 153,92
99	1	RETENTOR	UND	70634037	SABO	R\$ 140,00	R\$ 140,00
100	4	RETENTOR DE BORRACHA	UND	8603391	SABO	R\$ 128,99	R\$ 515,96
101	4	RETENTOR DE BORRACHA	UND	8603223	SABO	R\$ 589,48	R\$ 2.357,92
102	4	RETENTOR RODA	UND	87625367	SABO	R\$ 307,78	R\$ 1.231,12

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



103	4	ROLAMENTO	UND	87625366	FAG	R\$ 628,38	R\$ 2.513,52
104	4	ROLAMENTO	UND	87625365	FAG	R\$ 619,83	R\$ 2.479,32
105	2	ROLAMENTO	UND	73124983	FAG	R\$ 697,85	R\$ 1.395,70
106	8	ROLAMENTO	UND	8603439	FAG	R\$ 113,60	R\$ 908,80
107	6	ROLAMENTO	UND	8603441	FAG	R\$ 299,77	R\$ 1.798,62
108	12	ROLAMENTO	UND	84497620	FAG	R\$ 221,86	R\$ 2.662,32
109	4	ROLAMENTO	UND	8604716	FAG	R\$ 602,21	R\$ 2.408,84
110	2	ROLAMENTO	UND	48107014	FAG	R\$ 450,45	R\$ 900,90
111	1	ROLAMENTO	UND	890012528 2	FAG	R\$ 932,85	R\$ 932,85
112	2	ROLAMENTO	UND	8603431	FAG	R\$ 76,31	R\$ 152,62
113	2	ROLAMENTO	UND	84497616	FAG	R\$ 952,83	R\$ 1.905,66
114	2	ROLAMENTO	UND	87663317	FAG	R\$ 117,56	R\$ 235,12
115	2	ROLAMENTO	UND	87663317	FAG	R\$ 181,68	R\$ 363,36

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



116	4	ROLAMENTO	UND	87663318	FAG	R\$ 164,62	R\$ 658,48
117	1	ROLAMENTO AGULHA	UND	8603643	FAG	R\$ 322,42	R\$ 322,42
118	1	ROLAMENTO DE AGULHA	UND	8603450	FAG	R\$ 386,01	R\$ 386,01
119	2	ROTULA	UND	87663316	MTD	R\$ 52,54	R\$ 105,08
120	2	SILENCIOSO	UND	75216114	MTD	R\$ 726,70	R\$ 1.453,40
121	1	SOLENOIDE	UND	3991625	BOSH	R\$ 872,04	R\$ 872,04
122	8	SUPORTE	UND	75243732	METISA	R\$ 341,98	R\$ 2.735,84
123	2	TAMPA	UND	87647428	MTD	R\$ 256,17	R\$ 512,34
124	2	TRAVA	UN	87625342	METISA	R\$ 3,85	R\$ 7,70
121	1	SOLENOIDE	UND	3991625	BOSH	R\$ 872,04	R\$ 872,04
122	8	SUPORTE	UND	75243732	CNH	R\$ 341,98	R\$ 2.735,84
123	2	TAMPA	UND	87647428	CNH	R\$ 256,17	R\$ 512,34
124	2	TRAVA	UND	87625342	CNH	R\$ 3,85	R\$ 7,70

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



125	20	TRAVA DENTE	UN D	75251674	METISA	R\$ 25,65	R\$ 513,00
126	1	TUBO COMBUSTIVEL	UN D	Q50438515 7	CNH	R\$ 410,37	R\$ 410,37
127	1	TUBO DE AÇO	UN D	Q50434214	CNH	R\$ 730,97	R\$ 730,97
128	1	TUBO DE AÇO	UN D	Q50403421 5	CNH	R\$ 436,02	R\$ 436,02
129	1	TUBO DE AÇO	UN D	Q50403421 6	CNH	R\$ 436,02	R\$ 436,02
130	20	UNHA RIPPER	UN D	75251673	METISA	R\$ 117,56	R\$ 2.351,20
131	2	VENTILADOR AR COND	UN D	913045122 9	CNH	R\$ 1.025,93	R\$ 2.051,86
132	2	VIDRO FRONTAL	UN D	87753543	CNH	R\$ 1.890,47	R\$ 3.780,94
TOTAL DO LOTE 3							R\$ 196.250,08

LOTE 4 - PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60F							
ITEM	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UN D	REFERÊNCIA	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



						UNITÁRIO	TOTAL
1	8	ANEL VEDAÇÃO	UND	11035346	AGEL	80,96	R\$ 647,68
2	8	ANEL VEDAÇÃO	UND	11035345	AGEL	27,84	R\$ 222,72
3	2	BOMBA D'ÁGUA	UND	21404508	MEDAL	1.862,08	R\$ 3.724,16
4	1	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	20980697	MEDAL	1.679,08	R\$ 1.679,08
5	2	BUCHA	UND	11035385	FORTY	288,42	R\$ 576,84
6	1	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UND	11412632	RCP	166,98	R\$ 166,98
7	4	CORREIA	UND	978710	CONTINENTAL	72,53	R\$ 290,12
8	4	CORREIA	UND	977525	CONTINENTAL	59,04	R\$ 236,16
9	4	CORREIA DO AR	UND	979525	CONTINENTAL	2.103,28	R\$ 8.413,12
10	2	CRUZETA	UND	11708996	SPICER	831,53	R\$ 1.663,06
11	30	DENTE CONCHA DIANTEIRA	UND	7150026	METISA	349,60	R\$ 10.488,00
12	5	FILTRO	UND	3831236	VOX	81,81	R\$ 409,05

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



13	5	FILTRO	UN D	20805349	VOX	97,83	R\$ 489,15
14	5	FILTRO	UN D	11110683	VOX	177,10	R\$ 885,50
15	5	FILTRO	UN D	87800083	VOX	123,13	R\$ 615,65
16	5	FILTRO	UN D	11448509	VOX	348,30	R\$ 1.741,50
17	4	FILTRO	UN	11172907	VOX	70,85	R\$ 283,40
18	5	FILTRO	UN D	11172907	VOX	75,90	R\$ 379,50
19	10	FILTRO COMBUSTIVEL	UN D	20805349	VOX	82,65	R\$ 826,50
20	5	FILTRO DE AR EXT.	UN D	11110175	VOX	251,32	R\$ 1.256,60
21	5	FILTRO DE AR INT.	UN D	11110176	VOX	188,91	R\$ 944,55
22	6	FILTRO HIDRAULICO	UN D	11445025	VOX	164,46	R\$ 986,76
23	1	HELICE	UN D	3827491	SOPEMA	1.830,03	R\$ 1.830,03
24	1	JG DE PASTILHA	UN D	11708883	FRASLE	185,54	R\$ 185,54
25	4	KIT DISCO DE FREIO	UN D	11103170	UNITEC	592,02	R\$ 2.368,08

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



26	2	KIT MOLAS	UN D	11103402	MTD	3,80	R\$ 7,60
27	2	KIT VEDAÇÃO CILINDRO DIREÇÃO	UN D	11709872	MTD	234,45	R\$ 468,90
28	2	KIT VEDAÇÃO CILINDRO ELEVAÇÃO	UN D	15162235	AGEL	324,69	R\$ 649,38
29	2	KIT VEDAÇÃO CILINDRO INCLINAÇÃO	UN D	11709868	AGEL	354,21	R\$ 708,42
30	2	KIT VEDAÇÃO COMANDO HIDRAULICO	UN D	11712708	AGEL	15,18	R\$ 30,36
31	2	LAMINA DA CONCHA DIANT.	UN D	2490	METISA	2.445,67	R\$ 4.891,34
32	7	MANGUEIRA	UN D	15084140	MANGUEFLEX	705,87	R\$ 4.941,09
33	7	MANGUEIRA	UN D	11110594	MANGUEFLEX	927,67	R\$ 6.493,69
34	100	PARAFUSO LAMINA 5/8	UN D	4F3656	CISER	5,91	R\$ 591,00
35	2	PINO	UN D	11035843	FORTY	1.349,34	R\$ 2.698,68
36	4	PISTÃO	UN D	11103333	MAGNETI MARELLI	603,41	R\$ 2.413,64

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



37	1	PLACA DE FREIO	UN D	11103424	MTD	716,83	R\$ 716,83
38	100	PORCA LAMINA 5/8	UN D	4K0367	CISER	2,54	R\$ 254,00
39	1	RESERVATÓRIO DO RADIADOR	UN D	11110410	GONEL	803,70	R\$ 803,70
40	4	RETENTOR	UN D	11035429	SABO	43,86	R\$ 175,44
41	2	ROLAMENTO DE CENTRO	UN D	6212888	FAG	1.034,78	R\$ 2.069,56
42	1	UNIDADE BOMBA	UN D	20798675	BOSCH	4.850,36	R\$ 4.850,36
43	6	UNIDADE INJETORA	UN D	20798683	BOSCH	3.354,78	R\$ 20.128,68
TOTAL DO LOTE 4							R\$ 94.202,40

LOTE 5 - RETROESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L							
ITEM	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UN D		MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
						UNITÁRIO	TOTAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



1	4	ANEL DO EIXO DIANTEIRO	UN		AGEL	R\$ 474,79	R\$ 1.899,16
2	10	ANEL DO FREIO	UND		AGEL	R\$ 124,48	R\$ 1.244,80
3	10	ARRUELA DE AJUSTE	UND		SOPEMA	R\$ 6,06	R\$ 60,60
4	4	BARRA DA DIREÇÃO	UND		NAKATA	R\$ 1.121,30	R\$ 4.485,20
5	4	BOMBA ALIMENTADORA	UND		MEDAL	R\$ 783,76	R\$ 3.135,04
6	3	BUCHA	UND		FORTY	R\$ 33,40	R\$ 100,20
7	1	BUCHA	UND		FORTY	R\$ 117,35	R\$ 117,35
8	6	BUCHA	UND		FORTY	R\$ 85,53	R\$ 513,18
9	5	BUCHA	UND		FORTY	R\$ 87,44	R\$ 437,20
10	8	BUCHA DO H	UND		FORTY	R\$ 82,60	R\$ 660,80
11	4	BUCHA DO PINO CILINDRO INCLINAÇÃO	UND		FORTY	R\$ 158,89	R\$ 635,56
12	1	CARDAN COMPLETO	UND		SPICER	R\$ 2.502,68	R\$ 2.502,68

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



13	1	CILINDRO DE FREIO	UND		CONTROIL	R\$ 819,73	R\$ 819,73
14	20	DENTE CONCHA TRASEIRA	UND		METISA	R\$ 151,81	R\$ 3.036,20
15	30	DENTE DIANTEIRO RETRO	UND		METISA	R\$ 121,44	R\$ 3.643,20
16	10	DISCO DE FREIO	UND		BOSCH	R\$ 182,16	R\$ 1.821,60
17	6	ELEMENTO DO DIESEL	UND		VOX	R\$ 172,05	R\$ 1.032,30
18	6	ELEMENTO FILTRANTE	UND		VOX	R\$ 202,40	R\$ 1.214,40
19	9	ENGRANAGEM EIXO DIANTEIRO	UND		SF	R\$ 303,30	R\$ 2.729,70
20	2	FILTRO	UND		VOX	R\$ 225,76	R\$ 451,52
21	4	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UND		VOX	R\$ 176,90	R\$ 707,60
22	5	filtro de ar condicionado	UND		VOX	R\$ 296,87	R\$ 1.484,35
23	5	filtro de ar-primario	UND		VOX	R\$ 177,85	R\$ 889,25
24	5	filtro de ar-secundario	UND		VOX	R\$ 247,91	R\$ 1.239,55

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



25	6	filtro de óleo do motor	UND		VOX	R\$ 155,06	R\$ 930,36
26	4	filtro de óleo hidráulico	UND		VOX	R\$ 522,30	R\$ 2.089,20
27	4	filtro de recirculação de ar da cabine	UN		VOX	R\$ 78,83	R\$ 315,32
28	6	filtro primário de combustível	UND		VOX	R\$ 183,03	R\$ 1.098,18
29	3	HELICE	UND		SOPEMA	R\$ 131,16	R\$ 393,48
30	1	JOGO DE EMBUCHAMENTO TRASEIRO	JG		FORTY	R\$ 8.070,70	R\$ 8.070,70
31	1	JOGO EMBUCHAMENTO DIANTEIRO	JG		FORTY	R\$ 4.512,51	R\$ 4.512,51
32	4	LAMINA DIANTEIRA	UND		METISA	R\$ 1.720,40	R\$ 6.881,60
33	2	LAMINA SOLDAVEL	UND		METISA	R\$ 1.821,60	R\$ 3.643,20
34	2	líquido arrefecedor JD Coll Gard	UND		COOL GARD	R\$ 603,36	R\$ 1.206,72
35	5	MANCAL	UND		FRM	R\$ 155,91	R\$ 779,55

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



36	45	PARAFUSO	UND		CISER	R\$ 8,75	R\$ 393,75
37	6	PINO DO H	UND		FORTY	R\$ 277,72	R\$ 1.666,32
38	5	PINO RETRO TRASEIRO	UND		FORTY	R\$ 312,55	R\$ 1.562,75
39	22	PINO TRAVAMENTO DO BRAÇO ESCARIFICADOR	UND		FORTY	R\$ 193,95	R\$ 4.266,90
40	30	PINO UNHA DO ESCARIFICADOR	UND		FORTY	R\$ 68,82	R\$ 2.064,60
41	2	REPARO CIL. BASCULAMENTO	UND		APC	R\$ 219,61	R\$ 439,22
42	2	REPARO CIL. BASCULAMENTO C/DIANTEIRO	UND		APC	R\$ 323,84	R\$ 647,68
43	2	REPARO CIL. DO GIRO	UND		APC	R\$ 301,58	R\$ 603,16
44	2	REPARO CIL. ELEVAÇÃO	UND		APC	R\$ 251,99	R\$ 503,98
45	2	REPARO CIL. ELEVAÇÃO	UND		APC	R\$ 197,34	R\$ 394,68
46	2	REPARO CIL. ESTABILIZADOR DO RETRO	UND		APC	R\$ 293,48	R\$ 586,96

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



47	6	RETENTOR EIXO DIANTEIRO	UND	SABO	R\$ 141,68	R\$ 850,08
48	4	RETENTOR EIXO TRASEIRO	UND	SABO	R\$ 394,68	R\$ 1.578,72
49	2	ROLAMENTO CUBO EIXO DIANTEIRO EXTERNO	UND	FAG	R\$ 485,76	R\$ 971,52
50	2	ROLAMENTO CUBO EIXO TRASEIRO EXTERNO	UND	FAG	R\$ 354,10	R\$ 708,20
51	1	SILENCIOSO	UND	MTD	R\$ 990,75	R\$ 990,75
52	12	SUPORTE DO DENTE	UND	MTD	R\$ 293,48	R\$ 3.521,76
53	12	TRAVA E215B	UND	MTD	R\$ 79,95	R\$ 959,40
TOTAL DO LOTE 5						R\$ 87.492,42

LOTE 6 - TRATOR AGRICOLA U80 LS						
ITE M	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
					UNITÁRIO	TOTAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



1	1	ANEL DE AJUSTE DO ALTERNADOR	UND		AGEL	36,84	R\$ 36,84
2	2	ARTICULAÇÃO DUPLA APL-335 5CSOBRE	UND		NAKATA	3.552,13	R\$ 7.104,26
3	1	AUTOMÁTICO(CHAVE MAGNETICA)	UND		VALEO	289,44	R\$ 289,44
4	2	BARRA DIREÇÃO RETA.LD/LE 12B019	UND		NKATA	1.036,04	R\$ 2.072,08
5	4	BATERIA 100 AMP	UND		HELIAR	460,46	R\$ 1.841,84
6	1	BBA HIDRAULICA	UND		MEDAL	7.893,60	R\$ 7.893,60
7	1	BENDIX(PINHAO IMPULSOR)	UND		ZEN	236,81	R\$ 236,81
8	1	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND		MEDAL	460,46	R\$ 460,46
9	1	BOMBINA DE CAMPO (MP)	UND		BOSCH	210,50	R\$ 210,50
10	2	BUCHA(MP)	UND		FORTY	6,58	R\$ 13,16
11	1	CABEÇOTE DO MOTOR	UND		MWM	157,87	R\$ 157,87
12	1	CABO DE FREIO DE MÃO	UND		CABOVEL	171,03	R\$ 171,03
13	1	CARCACA CAIXA ACIONAME	UND		SKIL	5.920,21	R\$ 5.920,21

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



14	1	CARTER DO MOTOR	UN D		MWM	565,71	R\$ 565,71
15	1	CHAVE GERAL	UN D		MARILIA	184,19	R\$ 184,19
16	2	CILINDRO DE FREIO – RODA 12B019	UN D		TRW	986,70	R\$ 1.973,40
17	1	CILINDRO MESTRE	UN D		TRW	368,37	R\$ 368,37
18	1	COLAR EMBALAGEM 4D016	UN D		LUK5	986,70	R\$ 986,70
19	2	CONJUNTO DO CABO ACELERADOR	UN D		CABOVEL	184,19	R\$ 368,38
20	4	CORREIA	UN D		GATES	36,84	R\$ 147,36
21	3	COXIM DO MOTOR	UN D		JAHU	105,25	R\$ 315,75
22	8	DISCO 4E039	UN D		FRASLE	296,01	R\$ 2.368,08
23	1	DISCO DE EMBALAGEM DE R 4 6E060	UN D		FRASLE	1.776,06	R\$ 1.776,06
24	4	DISCO SINT (SEPARADOR) 4E041	UN D		FRASLE	217,08	R\$ 868,32
25	1	EIXO AÇÃO NAMENTO TDF	UN D		DINAMICA	1.776,06	R\$ 1.776,06
26	2	EIXO PRINCIPAL 22X24 EATON 5C040	UN D		DINAMICA	2.368,08	R\$ 4.736,16

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



27	6	ELEMENTO DE FILTRO DIESEL	UN		VOX	32,89	R\$ 197,34
28	2	ELEMENTO DE FILTRO HIDRAULICO	UND		VOX	157,87	R\$ 315,74
29	1	EMBREAGEM TRG250 U, R 6B055	UND		LUK	7.893,60	R\$ 7.893,60
30	1	EMBREAGEM(MP KB)	UND		LUK	3.289,01	R\$ 3.289,01
31	2	EMGRENAZEM N2 32 DENTES	UND		LUK	2.960,10	R\$ 5.920,20
32	2	ESCOVA DO ALTERNADOR	UND		BOSCH	50,00	R\$ 100,00
33	2	ESTATOR	UND		EMBU'S	210,50	R\$ 421,00
34	2	FAROL DE MILHA	UND		FORTLUZ	78,94	R\$ 157,88
35	10	FUSIVEL	UND		MARILIA	6,58	R\$ 65,80
36	1	GRADE DIANTERIA MODERNA 12BSOBRE	UND		TR	1.539,26	R\$ 1.539,26
37	1	INDUZIDO (MP)	UND		MAKS	289,44	R\$ 289,44
38	1	JG DE JUNTAS DO MOTOR MWM	UND		SABO	1.578,72	R\$ 1.578,72
39	1	JOGO DE ANEIS DE SEGMENTO	UND		SOPEMA	118,41	R\$ 118,41

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



40	2	JOGO DE BROZINA FIXA	UN D		MAHLE	144,72	R\$ 289,44
41	2	JOGO DE BROZINA MOVEL	UN D		MAHLE	197,34	R\$ 394,68
42	1	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO	UN D		SABO	420,99	R\$ 420,99
43	1	JOGO DE RETENTORES DO MOTOR	UN D		SABO	138,14	R\$ 138,14
44	4	KIT PTA 350 16 DB 6 CAP OP MO 14B006	UN D		TR	2.960,10	R\$ 11.840,40
45	2	MANCAIS DO ALTERNADOR(TAMPA)	UN D		SKF	118,41	R\$ 236,82
46	1	NAVALHA 9 FUROS (STARA)	UN D		TR	1.973,41	R\$ 1.973,41
47	2	PALHETAS DO LIMPADOR	UN D		TR	111,83	R\$ 223,66
48	1	PARAFUSO(EIXO CENTRAL)(MPKB)	UN D		CISER	23,68	R\$ 23,68
49	4	PASTILHAS DE FREIO	UN D		FRASLE	105,25	R\$ 421,00
50	4	PINO DE AÇO	UN D		FORTY	78,94	R\$ 315,76
51	1	PLANETÁRIA (MP)	UN D		PV	164,46	R\$ 164,46
52	1	POLIA DO ALTERNADOR	UN D		DEUTZ	85,52	R\$ 85,52

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



53	1	REGULADOR DE VOLTAGEM 12W(F00M 145 220)	UND		GAUSS	115,77	R\$ 115,77
54	3	RODA DE FERRO	UND		TR	894,61	R\$ 2.683,83
55	1	ROLAMENTO	UN		SKF	39,47	R\$ 39,47
56	1	ROLAMENTO DO ESTICADOR	UND		SKF	46,05	R\$ 46,05
57	1	ROTOR DE ALTERNADOR	UND		BOSCH	277,60	R\$ 277,60
58	1	SUPORTE DE ESCOVA (MP)	UND		TR	171,03	R\$ 171,03
59	1	TURBINA TJ 78	UND		BIAGIO	8.880,30	R\$ 8.880,30
60	1	VALVULA TERmostatica	UND		DENSO	151,30	R\$ 151,30
61	1	VIDRO DIANTEIRO INFERIOR	UND		TR	4.933,50	R\$ 4.933,50
62	1	VIRA BREQUIM DO MOTOR	UND		TR	3.683,53	R\$ 3.683,53
TOTAL DO LOTE 6							R\$ 102.239,38
LOTE 7 - TRATOR AGRICOLA 6075							

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ITE M	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UN D		MARCA	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	ANEL DE AJUSTE DO ALTERNADOR	UND		AGEL	37,49	R\$ 37,49
2	2	ARTICULAÇÃO DUPLA APL-335 5CSOBRE	UND		NAKATA	3.614,38	R\$ 7.228,76
3	1	AUTOMÁTICO(CHAVE MAGNETICA)	UND		VALEO	294,51	R\$ 294,51
4	2	BARRA DIREÇÃO RETA.LD/LE 12B019	UND		NKATA	1.054,20	R\$ 2.108,40
5	4	BATERIA 100 AMP	UND		HELIAR	468,53	R\$ 1.874,12
6	1	BBA HIDRAULICA	UND		MEDAL	8.031,96	R\$ 8.031,96
7	1	BENDIX(PINHAO IMPULSOR)	UND		ZEN	240,96	R\$ 240,96
8	1	BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR	UND		MEDAL	468,53	R\$ 468,53
9	1	BOMBINA DE CAMPO (MP)	UND		BOSCH	214,02	R\$ 214,02
10	2	BUCHA(MP)	UND		FORTY	6,70	R\$ 13,40
11	1	CABEÇOTE DO MOTOR	UND		MWM	160,64	R\$ 160,64

Prefeitura Municipal de Cordeiros



12	1	CABO DE FREIO DE MÃO	UN D		CABOVEL	174,03	R\$ 174,03
13	1	CARCACA CAIXA AÇÃO NAME	UN D		SKIL	6.023,97	R\$ 6.023,97
14	1	CARTER DO MOTOR	UN D		MWM	575,62	R\$ 575,62
15	1	CHAVE GERAL	UN D		MARILIA	187,42	R\$ 187,42
16	2	CILINDRO DE FREIO – RODA 12B019	UN D		TRW	1.004,00	R\$ 2.008,00
17	1	CILINDRO MESTRE	UN D		TRW	374,83	R\$ 374,83
18	1	COLAR EMBALAGEM 4D016	UN		LUK5	1.004,00	R\$ 1.004,00
19	2	CONJUNTO DO CABO ACELERADOR	UN D		CABOVEL	187,42	R\$ 374,84
20	4	CORREIA	UN D		GATES	37,49	R\$ 149,96
21	3	COXIM DO MOTOR	UN D		JAHU	107,09	R\$ 321,27
22	8	DISCO 4E039	UN D		FRASLE	301,20	R\$ 2.409,60
23	1	DISCO DE EMBALAGEM DE R 4 6E060	UN D		FRASLE	1.807,19	R\$ 1.807,19
24	4	DISCO SINT (SEPARADOR) 4E041	UN D		FRASLE	220,88	R\$ 883,52

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



25	1	EIXO AÇÃO NAMENTO TDF	UN D		DINAMICA	1.807,19	R\$ 1.807,19
26	2	EIXO PRINCIPAL 22X24 EATON 5C040	UN D		DINAMICA	2.409,59	R\$ 4.819,18
27	6	ELEMENTO DE FILTRO DIESEL	UN D		VOX	33,47	R\$ 200,82
28	2	ELEMENTO DE FILTRO HIDRAULICO	UN D		VOX	160,64	R\$ 321,28
29	1	EMBREAGEM TRG250 U, R 6B055	UN D		LUK	8.031,96	R\$ 8.031,96
30	1	EMBREAGEM(MP KB)	UN D		LUK	3.346,65	R\$ 3.346,65
31	2	EMGRENA GEM N2 32 DENTES	UN D		LUK	3.011,99	R\$ 6.023,98
32	2	ESCOVA DO ALTERNADOR	UN D		BOSCH	50,87	R\$ 101,74
33	2	ESTATOR	UN D		EMBU'S	214,19	R\$ 428,38
34	2	FAROL DE MILHA	UN D		FORTLUZ	80,32	R\$ 160,64
35	10	FUSIVEL	UN D		MARILIA	6,70	R\$ 67,00
36	1	GRADE DIANTERIA MODERNA 12BSOBRE	UN D		TR	1.566,23	R\$ 1.566,23
37	1	INDUZIDO (MP)	UN D		MAKS	294,51	R\$ 294,51

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



38	1	JG DE JUNTAS DO MOTOR MWM	UND		SABO	1.606,39	R\$ 1.606,39
39	1	JOGO DE ANEIS DE SEGMENTO	UND		SOPEMA	120,48	R\$ 120,48
40	2	JOGO DE BROZINA FIXA	UND		MAHLE	147,25	R\$ 294,50
41	2	JOGO DE BROZINA MOVEL	UND		MAHLE	200,80	R\$ 401,60
42	1	JOGO DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO	UND		SABO	428,37	R\$ 428,37
43	1	JOGO DE RETENTORES DO MOTOR	UND		SABO	140,56	R\$ 140,56
44	4	KIT PTA 350 16 DB 6 CAP OP MO 14B006	UND		TR	3.011,99	R\$ 12.047,96
45	2	MANCAIS DO ALTERNADOR(TAMPA)	UND		SKF	120,48	R\$ 240,96
46	1	NAVALHA 9 FUROS (STARA)	UN		TR	2.007,99	R\$ 2.007,99
47	2	PALHETAS DO LIMPADOR	UND		TR	113,79	R\$ 227,58
48	1	PARAFUSO(EIXO CENTRAL)(MPKB)	UND		CISER	24,10	R\$ 24,10
49	4	PASTILHAS DE FREIO	UND		FRASLE	107,09	R\$ 428,36
50	4	PINO DE AÇO	UND		FORTY	80,32	R\$ 321,28

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



51	1	PLANETÁRIA (MP)	UND		PV	167,34	R\$ 167,34
52	1	POLIA DO ALTERNADOR	UND		DEUTZ	87,02	R\$ 87,02
53	1	REGULADOR DE VOLTAGEM 12W(F00M 145 220)	UND		GAUSS	117,80	R\$ 117,80
54	3	RODA DE FERRO	UND		TR	910,29	R\$ 2.730,87
55	1	ROLAMENTO	UND		SKF	40,16	R\$ 40,16
56	1	ROLAMENTO DO ESTICADOR	UND		SKF	46,86	R\$ 46,86
57	1	ROTOR DE ALTERNADOR	UND		BOSCH	282,46	R\$ 282,46
58	1	SUPORTE DE ESCOVA (MP)	UND		TR	174,03	R\$ 174,03
59	1	TURBINA TJ 78	UND		BIAGIO	9.035,95	R\$ 9.035,95
60	1	VALVULA TERmostatica	UND		DENSO	153,95	R\$ 153,95
61	1	VIDRO DIANTEIRO INFERIOR	UND		TR	5.019,97	R\$ 5.019,97
62	1	VIRA BREQUIM DO MOTOR	UND		TR	3.748,01	R\$ 3.748,01

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



TOTAL DO LOTE 7

R\$
104.031,15

2.2. Valor total da ATA de registro de preços: R\$ 906.442,04 (novecentos e sei mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. OS órgãos gerenciadores serão PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 002/2025.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços o Fundo Municipal de Saúde.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cordeiros – Ba, 26 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

FORNECEDOR

TRATOR LIDER COM. DE PEÇAS P/ TRATORES EIRELLI EPP

Marcia Maria dos Santos Lima

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



CONTRATO Nº. 224/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº012/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DE OUTRO, A EMPRESA TRATOR LIDER COM. DE PEÇAS P/ TRATORES EIRELLI EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade nº 12.908.730-03, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 040.649.775-30 residente e domiciliado na Fazenda Tesoura, Zona Rural do município de Cordeiros-Bahia CO-PARTICIPAÇÃO das secretarias municipais – doravante **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, TRATOR LIDER COM. DE PEÇAS P/ TRATORES EIRELLI EPP Endereço RUA SIRIA N° 120 , IPANEMA , VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02.348.528/0001-81, neste ato representada pelo Marcia Maria dos Santos Lima, na qualidade de representante legal, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 0564478687 SSP/BA e do CPF/MF 674.430.875-00, **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital do município CORDEIROS, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008-2025

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. A vigência desse contrato é até 31/12/2025 a contar da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA: 0121 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO:

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.121 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; 2.122 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA: 0116 SECRETARIA DE SAUDE; UNIDADE: 0154 SECRETARIA DE SAUDE; AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

-(SAUDE); 16000000 - TRANSFERÉNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL SECRETARIA: 0120 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 2.119 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA;

2.120 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.141 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; AÇÃO: 1.016 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO; 2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.028 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÉNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÉNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15500000 TRANSFERÉNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



15530000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação será de acordo com serviço prestado perfazendo o valor total de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01.

5.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº 2981-5 AGÊNCIA Nº3530 BANCO BRADESCO..**

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.21. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

5.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 5.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.25. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 5.26. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 5.27. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 5.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.
- 6.2. O fornecedor obriga-se a entregar em até 30 (trinta) dias, os produtos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela secretaria emissora da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria solicitante, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período, satisfeitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 6.4. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.
- 6.5. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Iêva Santos de Oliveira, Gestora de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, RG nº 15.207.289-64, nomeada através da Portaria nº 019/2025.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta](#)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os materiais e produtos constantes deste termo de referência, quando for o caso, deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) ou de acordo com a especificidade do objeto contratado, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O representante da **Secretaria M. Saúde** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.
- 8.1.23. Executar os serviços de exames laboratoriais nas suas dependências e coleta no Hospital Municipal, se assim for necessário, emitindo os laudos correspondentes;
- 8.1.24. Manter os serviços de análise de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;
- 8.1.25. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;
- 8.1.26. Prestar os serviços de análise, quando requisitados, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição;
- 8.1.27. Designar e informar à unidade hospitalar e de saúde o nome do funcionário que deverá ficar com o responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 8.1.28. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de análise por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;
- 8.1.29. Executar os exames considerados de urgência e emergência com prioridade;
- 8.1.30. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 8.1.31. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente;
- 8.1.32. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 8.1.33. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, quanto às despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d) **Multa**;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de CORDEIROS-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CORDEIROS (BA) 26 de Maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TRATOR LIDER COM. DE PEÇAS P/ TRATORES EIRELLI EPP

Marcia Maria dos Santos Lima

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade nº 12.908.730-03, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 040.649.775-30 residente e domiciliado na Fazenda Tesoura, Zona Rural do município de Cordeiros-Bahia, Estado da Bahia com a co-participação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretaria Municipal, SRA. ELIZETE PEREIRA DA SILVA, brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 012.270105-40, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa PROSLAB – PRONTO SERVIÇO LABORATORIA LTDA , sediada na Praça Jovino Arsênio, Centro, nº 54, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.145.296/0001-52, neste ato representada pelo Italo Oliveira Viana, na qualidade de representante legal, Empresário, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0967360200 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 007.369.945-48, residente na Rua Porto Alegre, nº 40, cidade Condeúba, Estado Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2025, processo administrativo n.º 085/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 006/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Cordeiros, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	QTDE/ MÊS	QUAN T. / ANO	D	UNI	ESPECIFICAÇÃO	VALORES		
						ÁR	UNIT	MENSAL
EXAMES LABORATORIAIS								
1	100	1200	UN	ÁCIDO ÚRICO	2,32	231,648	2779,776	
2	50	600	UN	HBS AG	7,24	361,95	4343,4	
3	50	600	UN	ASO / ASLO	6,00	300	3600	
4	30	360	UN	HCV	7,24	217,17	2606,04	
5	10	120	UN	BACILOSCOPIA	1,50	15	180	
6	40	480	UN	BETA HCG	3,86	154,432	1853,184	
7	60	720	UN	BILIRRUBINAS	2,32	138,9888	1667,8656	
8	100	1200	UN	CÁLCIO	3,62	361,95	4343,4	
9	50	600	UN	CITOMEGLOVIRUS IgM	8,69	434,34	5212,08	
10	100	1200	UN	COAGULOGRAMA (TS- TC)	4,83	482,6	5791,2	
11	100	1200	UN	COLESTEROL	2,50	250	3000	
12	100	1200	UN	HDL	3,14	313,69	3764,28	
13	100	1200	UN	LDL	4,10	410,21	4922,52	
14	50	600	UN	COOMBS DIRETO	4,83	241,3	2895,6	
15	200	2400	UN	CREATININA	2,50	500	6000	
16	100	1200	UN	PARASITOLÓGICO DE FEZES	2,17	217,17	2606,04	
17	80	960	UN	FERRO	2,32	185,3184	2223,8208	
18	30	360	UN	BAERMAM	2,17	65,151	781,812	
19	80	960	UN	FATOR RH	2,17	173,736	2084,832	
20	50	600	UN	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	5,79	289,56	3474,72	
21	200	2400	UN	GLICOSE	2,50	500	6000	
22	60	720	UN	GRUPO SANGUÍNEO	2,17	130,302	1563,624	
23	250	3000	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	8,00	2000	24000	
24	40	480	UN	HIV 1 E 2	7,24	289,56	3474,72	
25	40	480	UN	IMUNOGLOBULINA E	7,72	308,864	3706,368	
26	150	1800	UN	POTÁSSIO	3,62	542,925	6515,1	
27	200	2400	UN	MUCO - PROTEÍNAS	6,85	1370,584	16447,008	
28	200	2400	UN	PCR	6,00	1200	14400	
29	40	480	UN	VDRL	2,17	86,868	1042,416	
30	25	300	UN	FTA-ABS	7,24	180,975	2171,7	
31	150	1800	UN	SÓDIO	3,62	542,925	6515,1	

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



32	200	2400	UN	URINA ROTINA (SUMÁRIO DE URINA)	4,34	868,68	10424,16
33	90	1080	UN	TP	3,38	304,038	3648,456
34	90	1080	UN	TTP	3,38	304,038	3648,456
35	50	600	UN	T4 TOTAL	4,00	200	2400
36	50	600	UN	T4 LIVRE	4,00	200	2400
37	150	1800	UN	TGO (AST)	2,50	375	4500
38	150	1800	UN	TGP (ASO)	2,50	375	4500
39	100	1200	UN	TRIGLICÉRIDES	3,50	350	4200
40	50	600	UN	T3 TOTAL	3,86	193,04	2316,48
41	50	600	UN	TSH	3,86	193,04	2316,48
42	30	360	UN	TOXOPLASMOSE (CADA)	7,24	217,17	2606,04
43	50	600	UN	PSA LIVRE E TOTAL	9,17	458,47	5501,64
44	50	600	UN	PSA TOTAL	8,20	410,21	4922,52
45	30	360	UN	RUBEOLA IgM	7,24	217,17	2606,04
46	200	2400	UN	URÉIA	2,50	500	6000
47	50	600	UN	HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	2,32	115,824	1389,888
48	30	360	UN	ESQUISTOSSOMOSE	8,00	240	2880
49	60	720	UN	FAN	7,24	434,34	5212,08
50	50	600	UN	LH	6,76	337,82	4053,84
51	50	600	UN	FSH	6,76	337,82	4053,84
52	30	360	UN	DENGUE - IGM/IGG (TESTE RÁPIDO)	12,07	361,95	4343,4
53	50	600	UN	PROLACTINA	7,72	386,08	4632,96
54	150	1800	UN	GAMA GT	2,32	347,472	4169,664
55	150	1800	UN	FERRITINA	6,00	900	10800
56	60	720	UN	LDH	2,32	138,9888	1667,8656
57	50	600	UN	CPK	2,50	125	1500
58	50	600	UN	CK - MB	8,00	400	4800
59	50	600	UN	TROPONINA	13,00	650	7800
60	20	240	UN	TACROLIMUS	33,78	675,64	8107,68
61	30	360	UN	FOSFORO	2,50	75	900
62	200	2400	UN	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	12,69	2538,476	30461,712
63	200	2400	UN	HEMOGLOBINA GLICADA	9,00	1800	21600
64	20	240	UN	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	7,24	144,78	1737,36
65	30	360	UN	LIPASE	3,86	115,824	1389,888
66	50	600	UN	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	4,35	217,5	2610
67	20	240	UN	FATOR ANTI NUCLEAR	7,24	144,78	1737,36
68	30	360	UN	AMILASE	4,10	123,063	1476,756
69	50	600	UN	TRANSFERRINA	6,27	313,69	3764,28
70	50	600	UN	ALBUMINA	2,32	115,824	1389,888

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



71	200	2400	UN	VITAMINA B12	7,24	1447,8	17373,6
72	80	960	UN	ÁCIDO FÓLICO	7,24	579,12	6949,44
73	50	600	UN	FOSFATASE ALCALINA	2,32	115,824	1389,888
74	40	480	UN	COOMBS DIRETO	4,83	193,04	2316,48
75	20	240	UN	MAGNÉSIO	2,32	46,3296	555,9552
76	50	600	UN	CLORETO	3,62	180,975	2171,7
77	40	480	UN	SANGUE OCULTO NAS FEZES	6,27	250,952	3011,424
78	40	480	UN	CKMB	4,83	193,04	2316,48
79	40	480	UN	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA (DIVERSOS MATERIAIS)	13,00	520	6240
80	40	480	UN	ANTI - TPO	7,24	289,56	3474,72
81	30	360	UN	ZINCO	8,20	246,126	2953,512
82	20	240	UN	COMPLEMENTOS C3	5,79	115,824	1389,888
83	20	240	UN	COMPLEMENTO C4	5,79	115,824	1389,888
84	20	240	UN	ANTICOAGULANTE LÚPICO	15,93	318,516	3822,192
85	10	120	UN	GLUCAGON	15,00	150	1800
86	20	240	UN	CARDIOLIPINA IgM	10,62	212,344	2548,128
87	20	240	UN	ANTI SSB/LA	9,65	193,04	2316,48
88	20	240	UN	ANTI SSA/RO	9,65	193,04	2316,48
89	20	240	UN	ANTI SM	9,65	193,04	2316,48
90	20	240	UN	ESTRADIOL	6,27	125,476	1505,712
91	40	480	UN	HEPATITE B - ANTI HBs	6,76	270,256	3243,072
92	25	300	UN	CHAGAS ELISA	8,69	217,17	2606,04
93	20	240	UN	DIMERO D	21,72	434,34	5212,08
94	20	240	UN	PEPTIDEO C	12,07	241,3	2895,6
95	25	300	UN	IMUNOGLOBULINA A	6,27	156,845	1882,14
96	60	720	UN	BETA HCG QUANTITATIVO	6,27	376,428	4517,136
97	50	600	UN	INSULINA	7,24	361,95	4343,4
98	80	960	UN	TOLERÂNCIA A GLICOSE (75 OU 50g)	9,41	752,856	9034,272
99	50	600	UN	MICROALBUMINÚRIA	6,27	313,69	3764,28
100	50	600	UN	CA 15-3	10,13	506,73	6080,76
101	50	600	UN	CA 19-9	10,13	506,73	6080,76
102	50	600	UN	CA 125	10,13	506,73	6080,76
103	20	240	UN	CARDIOLIPINA IgG	12,07	241,3	2895,6
104	10	120	UN	WIDAL	6,76	67,564	810,768
105	30	360	UN	CÁLCIO IÔNICO	3,62	108,585	1303,02
106	20	240	UN	ENDOMÍSIO IgA	19,30	386,08	4632,96
107	50	600	UN	T3 LIVRE	3,62	180,975	2171,7
108	30	360	UN	HTLV 1 E 2	10,62	318,516	3822,192

Prefeitura Municipal de Cordeiros



109	30	360	UN	CITOMEGALOVIRUS IgG	7,24	217,17	2606,04
110	30	360	UN	RUBEOLA IgG	7,24	217,17	2606,04
111	150	1800	UN	25 HIDROXIVITAMINA D	12,07	1809,75	21717
112	150	1800	UN	CURVA GLICEMICA (CLASICA)	11,68	1751,838	21022,056
113	40	480	UN	IGE PHADIATOP INALANTES	12,07	482,6	5791,2
114	50	600	UN	IGE	9,00	450	5400
115	50	600	UN	IGE SÉRICO	6,00	300	3600
116	30	360	UN	COOMBS INDIRETO	6,27	188,214	2258,568
117	40	480	UN	TESTOSTERONA	6,27	250,952	3011,424
118	40	480	UN	TESTOSTERONA LIVRE	9,65	386,08	4632,96
119	40	480	UN	RETICULOCITOS	4,50	180	2160
120	40	480	UN	BIOPSIA SIMPLES	90,00	3600	43200
121	40	480	UN	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA	120,00	4800	57600
122	15	180	UN	MYCOPLASMA IGM E IGM (CADA)	20,00	300	3600
123	15	180	UN	LKM -1 ANTI	17,37	260,604	3127,248
124	40	480	UN	ANTI - HBc TOTAL	7,72	308,864	3706,368
125	40	480	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	7,24	289,56	3474,72
126	40	480	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	10,62	424,688	5096,256
127	30	360	UN	HEPATITE A ANTI (CADA)	9,65	289,56	3474,72
128	30	360	UN	TRAB. (ANTI-TSH)	12,55	376,428	4517,136
129	20	240	UN	CHLAMYDIA IGG E IGG (CADA)	14,96	299,212	3590,544
130	20	240	UN	IMUNOGLOBULINA G	7,24	144,78	1737,36
131	20	240	UN	IMUNOGLOBULINA M	7,24	144,78	1737,36
132	50	600	UN	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	9,65	482,6	5791,2
133	20	240	UN	IGFBP-3	19,30	386,08	4632,96
134	20	240	UN	TIREOGLOBULINA ANTI	8,69	173,736	2084,832
135	20	240	UN	D-DIMERO	21,72	434,34	5212,08
136	15	180	UN	ALDOSTERONA URINARIA	12,07	180,975	2171,7
137	30	360	UN	BIÓPSIA - PESQUISA PARA H PYLORI	86,87	2606,04	31272,48

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



138	15	180	UN	CHLAMYDIA PNEUMONIAE - ANTICORPOS IgM	14,48	217,17	2606,04
139	15	180	UN	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgA	14,48	217,17	2606,04
140	50	600	UN	CURVA INSULINA	21,72	1085,85	13030,2
141	15	180	UN	FRUTOSAMINA	4,22	63,26886	759,22632
142	20	240	UN	VITAMINA A	24,13	482,6	5791,2
143	150	1800	UN	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	24,13	3619,5	43434
144	15	180	UN	ÁCIDO LÁTICO	5,79	86,868	1042,416
145	15	180	UN	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGM	8,20	123,063	1476,756
146	15	180	UN	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGG	8,20	123,063	1476,756
147	30	360	UN	HOMOCISTEÍNA	14,48	434,34	5212,08
148	20	240	UN	PARATORMONIO PTH	12,07	241,3	2895,6
149	50	600	UN	PROGESTERONA	6,76	337,82	4053,84
150	50	600	UN	RESERVA ALCALINA BICARBONATO	5,79	289,56	3474,72
151	20	240	UN	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL	28,82	576,32092	6915,85104
152	150	1800	UN	UROCULTURA	13,00	1950	23400
153	20	240	UN	VITAMINA C - ÁCIDO ASCORBICO	28,96	579,12	6949,44
154	30	360	UN	MICROALBUMINÚRIA RECENTE	7,24	217,17	2606,04
155	30	360	UN	DENGUE SOROLOGIA IGG/IGM (CADA)	16,89	506,73	6080,76
156	30	360	UN	SCHISTOSOMOSE - SOROLOGIA	6,00	180	2160
157	20	240	UN	LÍTIO, DOSAGEM	3,91	78,2	938,4
158	20	240	UN	EST. HIST. LESÃO EM ASA NASAL	80,00	1600	19200
159	20	240	UN	LESÃO EXULCERADA MID	80,00	1600	19200
160	15	180	UN	CALPROTECTINA EM FESES	57,91	868,68	10424,16
161	30	360	UN	HOMOCISTEÍNA	14,48	434,34	5212,08
162	30	360	UN	ANAT. PAT. H. PYLORY	80,00	2400	28800
163	20	240	UN	HISTOPATOLÓGICO BX: POL. DE COLÉN SIG	80,00	1600	19200
164	30	360	UN	PROTEINURIA 24HS	6,77	203,1	2437,2
165	30	360	UN	RELAÇÃO DE PROTEÍNA / CREATININA	9,65	289,56	3474,72
166	30	360	UN	CLORO, DOSAGEM	3,62	108,585	1303,02
167	30	360	UN	HELICOBACTER PYLORY - IgG	17,37	521,208	6254,496
168	30	360	UN	HELICOBACTER PYLORY - IGM	17,37	521,208	6254,496

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



169	20	240	UN	SOMATOMEDINA C (IGF - 1)	16,89	337,82	4053,84
170	30	360	UN	ANTICORPOS ANTI CCP	24,13	723,9	8686,8
171	20	240	UN	17 - ALFA - HIDROXI PROGESTERONA	9,17	183,388	2200,656
172	30	360	UN	CORTOSIL - BASAL	4,34	130,302	1563,624
173	20	240	UN	ALDOSTERONA SERICO	18,34	366,776	4401,312
174	20	240	UN	ACTH (HORMÔNIO ADRENOCORTICOTROFI CO)	19,30	386,08	4632,96
175	20	240	UN	RENINA	31,23	624,67744	7496,1292 8
176	20	240	UN	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - PESQ DA TOXINA A	74,80	1496,06	17952,72
177	20	240	UN	LEUCÓCITOS - PESQUISA NAS FEZES	2,65	53,086	637,032
178	20	240	UN	COPROCULTURA	12,00	240	2880
179	20	240	UN	ANAT. PAT. VESÍCULA BILIAR	80,00	1600	19200
180	20	240	UN	CLEARENCE DE CREATININA (URINA + SORO)	6,30	126,05512	1512,6614 4
181	20	240	UN	EST. HIST. PAREDE ABDOMINAL	80,00	1600	19200
182	20	240	UN	ANAT. PAT. DE LESÃO	80,00	1600	19200
183	20	240	UN	DOSAGEM DE TACROLIMUS	38,61	772,16	9265,92

184	20	240	UN	BNP- PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	48,26	965,2	11582,4
185	20	240	UN	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	4,83	96,52	1158,24
186	20	240	UN	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	5,79	115,824	1389,888
187	20	240	UN	HEMOCULTURA	12,00	240	2880
188	20	240	UN	DETERMINAÇÃO DO ANTÍGENO HLA-B27	19,30	386,08	4632,96
						Total Mês: 01:	Total Lote 01:
						R\$ 95.666,60	R\$ 1.147.999,26

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.2. Valor total da ATA de registro de preços: R\$ 1.147.999,26 (Um milhão cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. OS órgãos gerenciadores serão PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.2.3. *Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 006/2025.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços o Fundo Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cordeiros – Ba, 26 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elizete Pereira Da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FORNECEDOR

PROSLAB - Pronto Serviço Laboratorial Ltda
Italo Oliveira Viana

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONTRATO N°. 217/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°085/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE
SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE CORDEIROS, E DE OUTRO, A EMPRESA
PRONTO SERVIÇO LABORATORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretaria Municipal, SRA. **ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 012.270105-40, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia – doravante **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **PROSLAB – PRONTO SERVIÇO LABORATORIA LTDA**, sediada na Praça Jovino Arsênio, Centro, nº 54, Estado Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.145.296/0001-52, neste ato representada pelo **ITALO OLIVEIRA VIANA**, na qualidade de representante legal, Empresário, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0967360200 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 007.369.945-48, residente na Rua Porto Alegre, nº 40, cidade Condeúba, Estado Bahia adiante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N°. 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises clínicas patológicas para atender aos usuários do SUS no Município de Cordeiros, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento.

1.2. Objeto de contratação;

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	700	UN	ÁCIDO ÚRICO	2,32	R\$ 1.624,00
2	350	UN	HBS AG	7,24	R\$ 2.534,00
3	350	UN	ASO / ASLO	6,00	R\$ 2.100,00
4	210	UN	HCV	7,24	R\$ 1.520,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5	70	UN	BACILOSCOPIA	1,50	R\$ 105,00
6	280	UN	BETA HCG	3,86	R\$ 1.080,80
7	420	UN	BILIRRUBINAS	2,32	R\$ 974,40
8	700	UN	CÁLCIO	3,62	R\$ 2.534,00
9	350	UN	CITOMEGALOVIRUS IgM	8,69	R\$ 3.041,50
10	700	UN	COAGULOGRAMA (TS-TC)	4,83	R\$ 3.381,00
11	700	UN	COLESTEROL	2,50	R\$ 1.750,00
12	700	UN	HDL	3,14	R\$ 2.198,00
13	700	UN	LDL	4,10	R\$ 2.870,00
14	350	UN	COOMBS DIRETO	4,83	R\$ 1.690,50
15	1400	UN	CREENINA	2,50	R\$ 3.500,00
16	700	UN	PARASITOLÓGICO DE FEZES	2,17	R\$ 1.519,00
17	560	UN	FERRO	2,32	R\$ 1.299,20
18	210	UN	BAERMAM	2,17	R\$ 455,70
19	560	UN	FATOR RH	2,17	R\$ 1.215,20
20	350	UN	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	5,79	R\$ 2.026,50
21	1400	UN	GLICOSE	2,50	R\$ 3.500,00
22	420	UN	GRUPO SANGUÍNEO	2,17	R\$ 911,40
23	1750	UN	HEMOGRAMA COMPLETO	8,00	R\$ 14.000,00
24	280	UN	HIV 1 E 2	7,24	R\$ 2.027,20
25	280	UN	IMUNOGLOBULINA E	7,72	R\$ 2.161,60
26	1050	UN	POTÁSSIO	3,62	R\$ 3.801,00
27	1400	UN	MUCO - PROTEÍNAS	6,85	R\$ 9.590,00
28	1400	UN	PCR	6,00	R\$ 8.400,00
29	280	UN	VDRL	2,17	R\$ 607,60
30	175	UN	FTA-ABS	7,24	R\$ 1.267,00
31	1050	UN	SÓDIO	3,62	R\$ 3.801,00
32	1400	UN	URINA ROTINA (SUMÁRIO DE URINA)	4,34	R\$ 6.076,00
33	630	UN	TP	3,38	R\$ 2.129,40
34	630	UN	TTP	3,38	R\$ 2.129,40
35	350	UN	T4 TOTAL	4,00	R\$ 1.400,00
36	350	UN	T4 LIVRE	4,00	R\$ 1.400,00
37	1050	UN	TGO (AST)	2,50	R\$ 2.625,00
38	1050	UN	TGP (ASO)	2,50	R\$ 2.625,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



39	700	UN	TRIGLICÉRIDES	3,50	R\$ 2.450,00
40	350	UN	T3 TOTAL	3,86	R\$ 1.351,00
41	350	UN	TSH	3,86	R\$ 1.351,00
42	210	UN	TOXOPLASMOSE (CADA)	7,24	R\$ 1.520,40
43	350	UN	PSA LIVRE E TOTAL	9,17	R\$ 3.209,50
44	350	UN	PSA TOTAL	8,20	R\$ 2.870,00
45	210	UN	RUBEOLA IgM	7,24	R\$ 1.520,40
46	1400	UN	URÉIA	2,50	R\$ 3.500,00
47	350	UN	HEMOSSEDIMENTAÇÃO - VHS	2,32	R\$ 812,00
48	210	UN	ESQUISTOSSOMOSE	8,00	R\$ 1.680,00
49	420	UN	FAN	7,24	R\$ 3.040,80
50	350	UN	LH	6,76	R\$ 2.366,00
51	350	UN	FSH	6,76	R\$ 2.366,00
52	210	UN	DENGUE - IGM/IGG (TESTE RÁPIDO)	12,07	R\$ 2.534,70
53	350	UN	PROLACTINA	7,72	R\$ 2.702,00
54	1050	UN	GAMA GT	2,32	R\$ 2.436,00
55	1050	UN	FERRITINA	6,00	R\$ 6.300,00
56	420	UN	LDH	2,32	R\$ 974,40
57	350	UN	CPK	2,50	R\$ 875,00
58	350	UN	CK - MB	8,00	R\$ 2.800,00
59	350	UN	TROPONINA	13,00	R\$ 4.550,00
60	140	UN	TACROLIMUS	33,78	R\$ 4.729,20
61	210	UN	FOSFORO	2,50	R\$ 525,00
62	1400	UN	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	12,69	R\$ 17.766,00
63	1400	UN	HEMOGLOBINA GLICADA	9,00	R\$ 12.600,00
64	140	UN	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	7,24	R\$ 1.013,60
65	210	UN	LIPASE	3,86	R\$ 810,60
66	350	UN	PROTEINA TOTAL E FRAÇÕES	4,35	R\$ 1.522,50
67	140	UN	FATOR ANTINUCLEAR	7,24	R\$ 1.013,60
68	210	UN	AMILASE	4,10	R\$ 861,00
69	350	UN	TRANSFERRINA	6,27	R\$ 2.194,50
70	350	UN	ALBUMINA	2,32	R\$ 812,00
71	1400	UN	VITAMINA B12	7,24	R\$ 10.136,00
72	560	UN	ÁCIDO FÓLICO	7,24	R\$ 4.054,40

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



73	350	UN	FOSFATASE ALCALINA	2,32	R\$ 812,00
74	280	UN	COOMBS DIRETO	4,83	R\$ 1.352,40
75	140	UN	MAGNÉSIO	2,32	R\$ 324,80
76	350	UN	CLORETO	3,62	R\$ 1.267,00
77	280	UN	SANGUE OCULTO NAS FEZES	6,27	R\$ 1.755,60
78	280	UN	CKMB	4,83	R\$ 1.352,40
79	280	UN	CULTURA COM ANTIBIOGRAMA (DIVERSOS MATERIAIS)	13,00	R\$ 3.640,00
80	280	UN	ANTI - TPO	7,24	R\$ 2.027,20
81	210	UN	ZINCO	8,20	R\$ 1.722,00
82	140	UN	COMPLEMENTOS C3	5,79	R\$ 810,60
83	140	UN	COMPLEMENTO C4	5,79	R\$ 810,60
84	140	UN	ANTICOAGULANTE LÚPICO	15,93	R\$ 2.230,20
85	70	UN	GLUCAGON	15,00	R\$ 1.050,00
86	140	UN	CARDIOLIPINA IgM	10,62	R\$ 1.486,80
87	140	UN	ANTI SSB/LA	9,65	R\$ 1.351,00
88	140	UN	ANTI SSA/RO	9,65	R\$ 1.351,00
89	140	UN	ANTI SM	9,65	R\$ 1.351,00
90	140	UN	ESTRADIOL	6,27	R\$ 877,80
91	280	UN	HEPATITE B - ANTI HBs	6,76	R\$ 1.892,80
92	175	UN	CHAGAS ELISA	8,69	R\$ 1.520,75
93	140	UN	DIMERO D	21,72	R\$ 3.040,80
94	140	UN	PEPTIDEO C	12,07	R\$ 1.689,80
95	175	UN	IMUNOGLOBULINA A	6,27	R\$ 1.097,25
96	420	UN	BETA HCG QUANTITATIVO	6,27	R\$ 2.633,40
97	350	UN	INSULINA	7,24	R\$ 2.534,00
98	560	UN	TOLERÂNCIA A GLICOSE (75 OU 50g)	9,41	R\$ 5.269,60
99	350	UN	MICROALBUMINÚRIA	6,27	R\$ 2.194,50
100	350	UN	CA 15-3	10,13	R\$ 3.545,50
101	350	UN	CA 19-9	10,13	R\$ 3.545,50
102	350	UN	CA 125	10,13	R\$ 3.545,50
103	140	UN	CARDIOLIPINA IgG	12,07	R\$ 1.689,80
104	70	UN	WIDAL	6,76	R\$ 473,20
105	210	UN	CÁLCIO IÔNICO	3,62	R\$ 760,20
106	140	UN	ENDOMÍSIO IgA	19,30	R\$ 2.702,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



107	350	UN	T3 LIVRE	3,62	R\$ 1.267,00
108	210	UN	HTLV 1 E 2	10,62	R\$ 2.230,20
109	210	UN	CITOMEGALOVIRUS IgG	7,24	R\$ 1.520,40
110	210	UN	RUBEOLA IgG	7,24	R\$ 1.520,40
111	1050	UN	25 HIDROXIVITAMINA D	12,07	R\$ 12.673,50
112	1050	UN	CURVA GLICEMICA (CLASICA)	11,68	R\$ 12.264,00
113	280	UN	IGE PHADIATOP INALANTES	12,07	R\$ 3.379,60
114	350	UN	IGE	9,00	R\$ 3.150,00
115	350	UN	IGE SÉRICO	6,00	R\$ 2.100,00
116	210	UN	COOMBS INDIRETO	6,27	R\$ 1.316,70
117	280	UN	TESTOSTERONA	6,27	R\$ 1.755,60
118	280	UN	TESTOSTERONA LIVRE	9,65	R\$ 2.702,00
119	280	UN	RETICULOCITOS	4,50	R\$ 1.260,00
120	280	UN	BIOPSIA SIMPLES	90,00	R\$ 25.200,00
121	280	UN	BIOPSIA PEÇA CIRURGICA	120,00	R\$ 33.600,00
122	105	UN	MYCOPLASMA IGM E IGM (CADA)	20,00	R\$ 2.100,00
123	105	UN	LKM -1 ANTI	17,37	R\$ 1.823,85
124	280	UN	ANTI - HBc TOTAL	7,72	R\$ 2.161,60
125	280	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	7,24	R\$ 2.027,20
126	280	UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	10,62	R\$ 2.973,60
127	210	UN	HEPATITE A ANTI (CADA)	9,65	R\$ 2.026,50
128	210	UN	TRAB. (ANTI-TSH)	12,55	R\$ 2.635,50
129	140	UN	CHLAMYDIA IGG E IGG (CADA)	14,96	R\$ 2.094,40
130	140	UN	IMUNOGLOBULINA G	7,24	R\$ 1.013,60
131	140	UN	IMUNOGLOBULINA M	7,24	R\$ 1.013,60
132	350	UN	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	9,65	R\$ 3.377,50
133	140	UN	IGFBP-3	19,30	R\$ 2.702,00
134	140	UN	TIREOGLOBULINA ANTI	8,69	R\$ 1.216,60
135	140	UN	D-DIMERO	21,72	R\$ 3.040,80
136	105	UN	ALDOSTERONA URINARIA	12,07	R\$ 1.267,35
137	210	UN	BIÓPSIA - PESQUISA PARA H PYLORI	86,87	R\$ 18.242,70

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



138	105	UN	CHLAMYDIA PNEUMONIAE - ANTICORPOS IgM	14,48	R\$ 1.520,40
139	105	UN	CHLAMYDIA TRACHOMATIS - ANTICORPOS IgA	14,48	R\$ 1.520,40
140	350	UN	CURVA INSULINA	21,72	R\$ 7.602,00
141	105	UN	FRUTOSAMINA	4,22	R\$ 443,10
142	140	UN	VITAMINA A	24,13	R\$ 3.378,20
143	1050	UN	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	24,13	R\$ 25.336,50
144	105	UN	ÁCIDO LÁTICO	5,79	R\$ 607,95
145	105	UN	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGM	8,20	R\$ 861,00
146	105	UN	HERPES VÍRUS SIMPLES I+II IGG	8,20	R\$ 861,00
147	210	UN	HOMOCISTEÍNA	14,48	R\$ 3.040,80
148	140	UN	PARATORMONIO PTH	12,07	R\$ 1.689,80
149	350	UN	PROGESTERONA	6,76	R\$ 2.366,00
150	350	UN	RESERVA ALCALINA BICARBONATO	5,79	R\$ 2.026,50
151	140	UN	TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL	28,82	R\$ 4.034,80
152	1050	UN	UROCULTURA	13,00	R\$ 13.650,00
153	140	UN	VITAMINA C - ÁCIDO ASCORBICO	28,96	R\$ 4.054,40
154	210	UN	MICROALBUMINÚRIA RECENTE	7,24	R\$ 1.520,40
155	210	UN	DENGUE SOROLOGIA IGG/IGM (CADA)	16,89	R\$ 3.546,90
156	210	UN	SCHISTOSOMOSE - SOROLOGIA	6,00	R\$ 1.260,00
157	140	UN	LÍTIO, DOSAGEM	3,91	R\$ 547,40
158	140	UN	EST. HIST. LESÃO EM ASA NASAL	80,00	R\$ 11.200,00
159	140	UN	LESÃO EXULCERADA MID	80,00	R\$ 11.200,00
160	105	UN	CALPROTECTINA EM FESES	57,91	R\$ 6.080,55
161	210	UN	HOMOCISTEÍNA	14,48	R\$ 3.040,80
162	210	UN	ANAT. PAT. H. PYLORY	80,00	R\$ 16.800,00
163	140	UN	HISTOPATOLOGICO BX: POL. DE COLÉN SIG	80,00	R\$ 11.200,00
164	210	UN	PROTEINURIA 24HS	6,77	R\$ 1.421,70
165	210	UN	RELAÇÃO DE PROTEÍNA / CREATININA	9,65	R\$ 2.026,50
166	210	UN	CLORO, DOSAGEM	3,62	R\$ 760,20
167	210	UN	HELICOBACTER PYLORY - IgG	17,37	R\$ 3.647,70
168	210	UN	HELICOBACTER PYLORY - IGM	17,37	R\$ 3.647,70
169	140	UN	SOMATOMEDINA C (IGF - 1)	16,89	R\$ 2.364,60

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



170	210	UN	ANTICORPOS ANTI CCP	24,13	R\$ 5.067,30
171	140	UN	17 - ALFA - HIDROXI PROGESTERONA	9,17	R\$ 1.283,80
172	210	UN	CORTOSIL - BASAL	4,34	R\$ 911,40
173	140	UN	ALDOSTERONA SERICO	18,34	R\$ 2.567,60
174	140	UN	ACTH (HORMÓNIO ADRENOCORTICOTROFICO)	19,30	R\$ 2.702,00
175	140	UN	RENINA	31,23	R\$ 4.372,20
176	140	UN	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - PESQ DA TOXINA A	74,80	R\$ 10.472,00
177	140	UN	LEUCÓCITOS - PESQUISA NAS FEZES	2,65	R\$ 371,00
178	140	UN	COPROCULTURA	12,00	R\$ 1.680,00
179	140	UN	ANAT. PAT. VESÍCULA BILIAR	80,00	R\$ 11.200,00
180	140	UN	CLEARENCE DE CREATININA (URINA + SORO)	6,30	R\$ 882,00
181	140	UN	EST. HIST. PAREDE ABDOMINAL	80,00	R\$ 11.200,00
182	140	UN	ANAT. PAT. DE LESÃO	80,00	R\$ 11.200,00
183	140	UN	DOSAGEM DE TACROLIMUS	38,61	R\$ 5.405,40
184	140	UN	BNP- PEPTÍDEO NATRIURÉTICO	48,26	R\$ 6.756,40
185	140	UN	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	4,83	R\$ 676,20
186	140	UN	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	5,79	R\$ 810,60
187	140	UN	HEMOCULTURA	12,00	R\$ 1.680,00
188	140	UN	DETERMINAÇÃO DO ANTÍGENO HLA-B27	19,30	R\$ 2.702,00
Total:	R\$ 669.678,80 (Seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. A vigência desse contrato é até 31/12/2025 a contar da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.053 -GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

33903000 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação será de acordo com serviço prestado perfazendo o valor total de R\$ R\$ 669.678,80 (Seiscientos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.7. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA – CONTA CORRENTE Nº 13.457-0 AGÊNCIA Nº 1048-0 BANCO DO BRASIL.**

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.21. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário oferecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 5.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.25. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 5.26. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 5.27. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 5.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SEVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo máximo para início das atividades é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após a emissão da Autorização de Serviço emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a vigência será da data de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano.
- 6.2. O fornecedor obriga-se a entregar em até 30 (trinta) dias, os produtos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA em local determinado pela secretaria emissora da Ordem de Fornecimento.
- 6.3. Após a entrega dos produtos pelo fornecedor, a Secretaria solicitante, disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para verificação das condições de aceitabilidade dos produtos. A partir deste período,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



satisfitas todas as condições, a Secretaria emitirá o respectivo "Termo de Aceitação Final", no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.4. Em situações excepcionais que ensejem em descumprimento dos prazos previsto no parágrafo anterior caberá ao fornecedor comprovar os motivos para tal. Caso a Secretaria aceite as justificativas serão abandonados da contagem do prazo estabelecido.

6.5. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva, Gestora de Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Decreto nº 002/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os materiais e produtos constantes deste termo de referência, quando for o caso, deverão ser garantidos contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) ou de acordo o a especificidade do objeto contratado, que serão computados a partir da data de sua efetiva entrega.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6. O representante da **Secretaria M. Saúde** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.22. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.
- 8.1.23. Executar os serviços de exames laboratoriais nas suas dependências e coleta no Hospital Municipal, se assim for necessário, emitindo os laudos correspondentes;
- 8.1.24. Manter os serviços de análise de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;
- 8.1.25. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 8.1.26. Prestar os serviços de análise, quando requisitados, a qualquer horário do dia ou da noite, não tendo quantidade pré-determinada diariamente, devendo a empresa manter os funcionários à disposição;
- 8.1.27. Designar e informar à unidade hospitalar e de saúde o nome do funcionário que deverá ficar com o responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 8.1.28. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de análise por 24 (vinte e quatro) horas – urgência/emergência;
- 8.1.29. Executar os exames considerados de urgência e emergência com prioridade;
- 8.1.30. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;
- 8.1.31. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente;
- 8.1.32. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 8.1.33. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, quanto às despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quanto ao descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *01 (um) mês* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



d) **Multa;**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de CORDEIROS-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CORDEIROS (BA) 26 de Maio de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATANTE
Elizete Pereira Da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PROSLAB - Pronto Serviço Laboratorial Ltda - CONTRATADO
Italo Oliveira Viana

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____